



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 95

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008, DE 1975 (CN) — QUE “REGULA A SITUAÇÃO DO APOSENTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE VOLTA AO TRABALHO E A DO SEGURADO QUE SE VINCULA A SEU REGIME APÓS COMPLETAR SESSENTA ANOS DE IDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Adhemar Ghisi	5 — 7
Deputado Francisco Amaral	2 — 3 — 4 — 6
Deputado João Alves	1
Deputado Laerte Vieira	8

PROJETO DE LEI N.º 8, DE 1975 (CN)

SUBSTITUTIVO

EMENDA N.º 1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O maior de 60 (sessenta) anos de idade que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social, terá direito, quando dele desvincular-se, a um pecúlio correspondente à parcela de 8% (oito por cento), paga ou descontada, sobre o salário de contribuição, somada pelo período em que esteve filiado, acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

§ 1.º O pecúlio de que trata este artigo será devido aos dependentes do contribuinte, se este falecer sem o ter recebido, ou, na falta de dependentes, à pessoa designada.

§ 2.º O contribuinte fará jus também, até um ano após a desvinculação, aos serviços assistenciais, para si e seus dependentes, ao salário-família e ao auxílio-funeral, sem mais quaisquer outras obrigações por parte da Previdência.

Art. 2.º Os incisos I e II do § 4.º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — 40% (quarenta por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade;  
II — 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade.”

Art. 3.º O Poder Executivo expedirá, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, a consolidação da Lei Orgânica da Previdência Social, com a respectiva legislação complementar, em texto único revisto, atualizado e renumerado, sem alteração da matéria legal substantiva.

Art. 4.º Ficam revogados o art. 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pela Lei nº 5.890, o § 7.º do art. 4.º e o art. 5.º da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de julho de 1975.

Justificação

A luta para manter válidos e crescentes os benefícios da Previdência Social brasileira tem sido constante e notável, graças à sensibilidade de nossos governantes. Quase sempre deficitária, passando por modificações periódicas, a nossa Previdência ampliou consideravelmente seus recursos através da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Essa Lei pôs fim às crises da Previdência, dando-lhe estabilidade e garantindo, pelo prazo mínimo de 30 anos, o direito básico dos contribuintes. O Projeto que lhe deu origem teve agitada tramitação no Congresso, motivada principalmente pelos artigos que equiparavam as contribuições dos autônomos às dos

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

empregadores, reduziam para 25% a aposentadoria durante o tempo em que o seu titular estivesse exercendo atividade sujeita ao regime da Previdência e fixavam contribuições para os aposentados e pensionistas.

O respaldo, porém, de outros dispositivos que beneficiavam grande parte das classes humildes — notadamente o acréscimo de quase 300% nas pequenas aposentadorias e pensões — e o clima favorável criado pelas leis que instituíram (com fontes de custeio próprias) a assistência médico-hospitalar e odontológica ao homem do campo e a aposentadoria para o trabalhador rural, atenuaram o impacto do Projeto, que afinal foi aprovado com algumas modificações importantes.

Nele tivemos participação efetiva, quer como Presidente da Comissão Mista do Congresso que estudou e deu parecer sobre a matéria, quer como autor de mais de uma dezena de emendas, aceitas à unanimidade, que melhoraram a Lei e minimizaram seus efeitos, só não conseguindo excluir dela o desconto de 5 e 2%, respectivamente, das aposentadorias e pensões inferiores a 5 (cinco) salários mínimos, como era de nosso desejo. — Dois volumes foram impressos pelo Senado sobre os históricos debates na Comissão Mista.

Ao assumir o Governo, o eminente Presidente Ernesto Geisel encontrou a Previdência Social em boa situação financeira. No entanto, deparou com uma sucessão de críticas e reclamas quanto ao funcionamento burocrático-administrativo do INPS, notadamente atingindo os seus serviços assistenciais médico-hospitalares. Passaram a surgir também manifestações contrárias às contribuições sobre as aposentadorias e pensões de maior valor.

Com os sentimentos que o caracterizam pelos problemas sociais do País, procurou o nosso Presidente dar novo status à Instituição, criando o Ministério da Previdência e Assistência Social. Colocou à frente da nova Secretaria de Estado um homem ativo e dinâmico, por cujos esforços em corresponder à confiança do Presidente da República, não lhe regateamos aplausos. Todavia, por serem complexas as provisões legais pertinentes à Previdência Social, nem sempre consegue o administrador vislumbrar, no emaranhado de regras jurídicas escritas, implicações lesivas e que muitas vezes só aparecem na prática. Daí porque nos

permitimos relacionar alguns fatos, fazendo sobre os mesmos as ponderações que se nos afiguram recomendáveis.

## Vantagens instituídas pela Previdência Social de dezembro de 1974 a agosto de 1975

Inicialmente foram instituídas gratificações de produtividade para todos os médicos, quase duplicando-lhes os vencimentos, numa tentativa de aumentar e melhorar os atendimentos. Em seguida, através da Lei n.º 6.179, de 11-12-74, instituiu-se o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos de idade e os invalidos, sem meios para a subsistência, que consiste na assistência médico-hospitalar e no auxílio em dinheiro de metade do salário mínimo para cada beneficiário, cujo número, segundo se informa, já supera a casa dos 200 mil. Logo depois foi criado o salário-maternidade, agora como encargo da Previdência, constituído por 3 meses de ordenado, devidos à mulher empregada para cada nascimento (tal ônus, anteriormente, era das empresas).

Posteriormente, pela Lei n.º 6.210, de 4-6-75, foram extintas as contribuições de 5 e 2% sobre as aposentadorias e pensões (cobradas a título de auxílio ao custeio da assistência médico-hospitalar e odontológica aos próprios aposentados e dependentes) e restabelecido, na sua totalidade, o valor das aposentadorias dos que voltam à atividade. Foram, também, aumentadas em 100% ou mais as diárias e taxas para os hospitais que mantêm convênios com o INPS.

Pretende-se agora, com o Projeto de Lei n.º 8/75, em discussão, devolver os valores das contribuições pagas após a aposentadoria, pelos que retornam ao trabalho, com juros e correção monetária. Assinala-se que tal aposentadoria já está beneficiada em dobro pela Lei n.º 6.210/75.

## Receita e Despesa

Arroladas todas essas medidas, com tendência à adoção de outras, chegamos a um ponto extremamente perigoso, não pela prática justa e saudável do amparo, cada vez mais aprimorado, aos trabalhadores carentes de recursos e aos necessitados de um modo geral, mas pelo cometimento de atos sucessivos que fogem à regra de qualquer sistema previdenciário, e, por isso mesmo, sujeitos a reveses, quando a falta de lastro financeiro se fizer sentir, ao se completarem os interregnos de um benefício para outro e começa-

rem a ser atendidas no seu todo as vantagens instituídas.

Ninguém se opõe ao aumento da remuneração de médicos e das diárias de hospitais (embora *outra* fosse a solução para um mais justo atendimento), nem ao reajustamento anual dos vencimentos do funcionalismo e dos proventos de aposentados e pensionistas — apesar da disparidade em relação aos Procuradores encarregados da cobrança judicial dos débitos para com o INPS, os quais continuam ganhando menos que uma enfermeira, assistente social ou nutricionista contratada. O que não se deseja é a inversão das finalidades da Previdência Social, transferindo-se recurso do seu orçamento para quem deles menos necessita, como é o caso do salário-maternidade, que deveria servir para ampliar o auxílio-natalidade (porque reconhecemos que o objetivo do Governo é defender a mulher empregada por ocasião da gravidez) e não para favorecer os empregadores, posto que a medida não alterou, nem altera, a rotatividade da empregada na empresa, tanto pior em se tratando da mulher grávida, cuja dispensa decorre de sua ausência do trabalho durante os períodos que antecedem e sucedem o parto e pelo tempo que vai dedicar ao filho. O salário-maternidade pago pela Previdência, nas condições atuais, não evita a substituição da empregada. Pelo contrário, estimula o acordo para o pedido de demissão a fim de que lhe sejam pagos também o FGTS e o PIS-PASEP, procedimento natural em tais ocasiões para quem carece de recursos. — Em nenhum outro país do mundo existe salário-maternidade. Nos países onde a Previdência possui programa válido de auxílio à maternidade, o benefício abrange todas as mães (que dele precisam, por isso que é "auxílio") e é pago diretamente às parturientes. Se a beneficiária é empregada, existem garantias explícitas no contrato de trabalho, inclusive a da readmissão 8 semanas após o parto. O pagamento de qualquer auxílio, porém, só é efetuado depois do teste de renda. A despesa com esse Programa é custeada por uma taxa cobrada dos segurados e do Governo, ou incluída na taxa única de contribuições globais, com idêntica previsão de lastro de custeio. Não há o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Constituição e a própria Lei da Previdência exigem a indicação de Receita correspondente à Despesa proposta, para a aprovação de novas leis. Em todos os projetos enviados ao Congresso nos últimos nove meses, instituindo ou ampliando benefícios no âmbito da Previdência Social, só uma fonte de custeio aparentemente razoável — por não estar comprometida — foi indicada (redução de 5% nas futuras aposentadorias integrais por tempo de serviço) que, no entanto, se converterá em campo de expansão de favores, com inevitável paternalismo, caso venha a ser aprovado o Projeto em tramitação.

O artigo 1º do Projeto, combinado com o artigo 5º da Lei n.º 6.210, conduzem a Previdência a consequências inevitavelmente lesivas: o primeiro institui para o aposentado que retornar à atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807/60, um pecúlio correspondente às contribuições pagas após a aposentadoria, acrescido de juros e correção monetária, que com quatro anos triplica o valor (a parte paga pela empresa é consumida pelos serviços, salário-família e outros auxílios). O segundo reduz a aposentadoria do homem aos 35 anos de serviço para 95% do salário-de-benefício.

Como o segurado tem direito a aposentar-se com 80% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, é evidente que não vai esperar mais 5 anos por apenas 15%, desvantagem que salta aos olhos de todos. Correrá, portanto, para a aposentadoria de 80%, já que

poderá voltar à atividade (ou nela permanecer, com pequena interrupção, enquanto lhe são deferidos os benefícios da aposentadoria e o novo contrato de trabalho, ou reinclusão na diretoria da empresa, se empregador) contribuindo do mesmo modo e lucrando mais. Ficará com várias fontes de renda: a da aposentadoria, a do trabalho, o vantajoso pecúlio e mais o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o PIS-PASEP, se empregado, que poderá retirar ou movimentar em seu favor ao aposentar-se, além dos serviços médico-hospitalares para si e seus dependentes, salário-família e auxílios.

Mas, não se restringem a esses aspectos os efeitos do Projeto: *centenas de milhares* de segurados com 30 ou mais anos de serviço — inclusive os que estão recebendo abono de permanência em atividade — aguardam que a lei entre em vigor para ingressarem com pedidos de aposentadoria em razão direta do estímulo a assim proceder que advém da pretendida legislação.

Assim, teríamos vultosas despesas, sem qualquer retribuição, por quanto os recursos previstos no art. 5º da Lei n.º 6.210/75, relativos à redução de 5% nas aposentadorias integrais, deixarão de existir. E o abono de permanência em atividade, de 20% após 30 anos de serviço e de 25% após 35, que outrora era uma válvula de escape para a Previdência, evitando que elevado número de contribuintes requeressem aposentadoria antes de deixar definitivamente o serviço, já não terá sentido, e praticamente desaparecerá pelo desinteresse dos segurados.

Projeto com tais implicações deveria vir acompanhado de um levantamento do número de contribuintes que ingressaram na Previdência Social de 1942 a 1946, deduzidos os que se desvincularam por desistência, desemprego, aposentadoria ou morte. Com o seu resultado e a média do valor da aposentadoria dos que trabalharam durante os últimos 30 anos (para isso o INPS possui modernos computadores), estaria o legislador em condições de proceder à avaliação das consequências financeiras do Projeto, para a Previdência e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pois existindo apenas 7,6% de não optantes, este Programa sofrerá também grande sobrecarga, considerando o elevado número de novos aposentados.

#### Responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo

Legislar não é difícil. A execução das leis, porém, nem sempre é fácil, sobretudo quando obstáculos de ordem financeira as tornam inexecutáveis. E a inexecutabilidade de leis no campo social traz sempre frustração e amargura, do que resulta o descrédito para a política do Governo, alcançando o Executivo e o Legislativo.

Ademais, é preciso ter sempre em mente que o amparo da Previdência Social deve ser destinado principalmente aos mais necessitados da proteção estatal para atingir o seu fim último, que é o bem comum do corpo social de uma nação. Por isso, em muitos países onde a Previdência é universal, há a aposentadoria básica e a complementar, esta paga separadamente, como por igual, a assistência médica-hospitalar, odontológica e farmacêutica, é prestada mediante testes de renda.

O Brasil possui um sistema único (Lei n.º 3.807/60, com inúmeras alterações) que confunde o segurado pela variedade de programas, cheios de equívocos, do que se aproveitam as classes de maior nível de instrução.

Reconhecemos que há um empenho, uma preocupação por parte da Secretaria de Estado em tornar a Previdência mais humana. Mas, na verdade, esse

intento não será alcançado com projetos da natureza do que ora se discute, a menos que o Governo se disponha a destinar substanciais parcelas do Orçamento da União à Previdência Social, para cobertura de suas inevitáveis insuficiências financeiras. E serão elas de grande monta se acrescentarmos o ônus decorrente da aplicação do Plano de Classificação no INPS, bem como o da lei que unificou o tempo de serviço público e privado. Só ai, segundo estimativa inicial, 100 mil pessoas terão antecipadas suas aposentadorias, que, na realidade é o efeito direto da Lei n.º 6.226/75.

Transformado em lei, esse projeto porá fim à esperança de universalização da Previdência Social — de uma pensão base-de-vida para todos, sonho dos países pobres do mundo.

Abordando tema de tal magnitude, talvez até com cruel franqueza, não nos preocupam eventuais conotações negativas de reflexo político-eleitoral. E grande a missão do homem público investido de um mandato parlamentar, quando procura exercê-lo com dignidade e patriotismo. A nossa responsabilidade no Governo, perante o País e no interesse da própria Previdência Social — à qual dedicamos a maior parte de nossa existência — obriga-nos a não nos omitirmos, ainda que com o risco de desagradar, de sermos incompreendidos. Procuramos sempre defender idéias e teses que nos pareçam justas e úteis, mas, sempre atentos aos ditames do interesse público, à valorização, ao engrandecimento e ao indispensável equilíbrio financeiro da instituição que responde pela tranquilidade social de milhões de famílias brasileiras.

E é movido por esses princípios que apresentamos para o projeto em causa uma alternativa, sob forma de Substitutivo. A medida legislativa nele consubstanciada se propõe a garantir um justo e valioso prêmio aos que desejam continuar trabalhando até a efetiva época da inatividade, permitindo uma economia para a Previdência de 50% do valor das aposentadorias aos 30 anos de serviço dos que retornam à atividade. Evita-se também, a devolução do valor das contribuições com juros e correção monetária. Procedendo a uma reversão de estímulos, a opção ora apresentada impedirá os efeitos de uma verdadeira avalanche de pedidos de aposentadorias nas classes mais bem remuneradas e melhor situadas economicamente, beneficiando ao mesmo tempo os empregados que percebem menos de 5 salários mínimos, para os quais só um maior abono de permanência em atividade evitaria o problema que enfrentam para conseguir trabalho, quando deixam o emprego por força da aposentadoria.

O Substitutivo, pois, virá eliminar um risco real para a Previdência, que só poderia assumi-lo se aplicasse seu dinheiro em negócios lucrativos e dispusesse de fontes de receita provenientes de investimentos próprios, ou lhe fosse possível absorver recursos gigantescos do Orçamento da União.

Quanto ao § 7.º do art. 4.º da Lei n.º 6.210/75, que retira 5% da aposentadoria por tempo de serviço da mulher, dos ex-combatentes e dos que trabalham em serviços insalubres ou perigosos, não faz sentido e se choca com a política social do Governo, sem vantagem compensadora, pois a receita dele decorrente representa uma fração de milésimo do atual orçamento da Previdência, isto daqui a alguns anos, porque o desconto não retroage.

Feitas estas considerações, ditadas pela nossa consciência e pelos conhecimentos que temos da matéria, queremos enfatizar a nossa confiança no descontino dos Membros do Congresso Nacional e do Presidente da República.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1975. — Deputado João Alves.

#### EMENDA N.º 2

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das contribuições pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

§ 1.º O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente às contribuições relativas a períodos posteriores à data de início da vigência daquela lei.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese prevista pelo art. 3.º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1976.”

#### Justificação

Limita-se a emenda a alterar a redação do caput do art. 3.º e eliminar seu parágrafo 1.º com a clara finalidade de assegurar o pagamento do pecúlio em exata correspondência com as contribuições recolhidas, eis que o projeto, estranhamente, só admite seja o pecúlio constituído com as contribuições pagas pelo segurado.

Para melhor esclarecimento da matéria é indispensável breve histórico do assunto, como faremos a seguir.

Em sua redação original, assim dispunha o § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social:

“§ 3.º Aquele que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à previdência social, em virtude de outra atividade ou emprego.”

Disso resultou, como era natural, a preferência das empresas em favor da utilização, nos seus serviços, de aposentados, em detrimento dos demais trabalhadores, eis que ao admiti-los não estavam as empresas sujeitas ao ônus da contribuição previdenciária.

Daí ter o Decreto-lei n.º 68, de 21 de novembro de 1966, em boa hora, dado ao § 3.º do art. 5.º, referido, a seguinte redação:

“§ 3.º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem da sua situação de aposentado.”

A partir de então, qualquer que fosse a situação do empregado, aposentado ou não, a contribuição previdenciária era sempre devida. Estavam, dessa forma, eliminados os inconvenientes anteriormente apontados.

Sendo, contudo, devida a contribuição sem que ela criasse, em favor do segurado, direito a novos benefícios,

cios, era indispensável prever o destino de tal contribuição quando o segurado se afastasse definitivamente da nova atividade ou viesse a falecer. Ainda nesse passou deu o legislador a solução adequada, determinando que as contribuições constituissem um pecúlio em favor do segurado ou de seus dependentes, conforme a hipótese.

A situação sofreu radical alteração com o advento da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, como veremos da seguinte transcrição de seu art. 12:

“Art. 12. O segurado aposentado por tempo de serviço que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1.º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2.º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar ao INPS sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3.º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço nas bases previstas no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5.º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria.”

Não mais tinha motivo para prevalecer a norma do § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica, com relação à restituição de contribuições pagas pelo aposentado que voltasse à atividade, eis que era ele beneficiado pela majoração do valor da antiga aposentadoria, na razão de 5% de seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 anos, na forma do § 1.º do art. 12 da Lei n.º 5.890, de 8-6-73.

Por isso mesmo, a Lei n.º 5.890, de 8-6-73, deu nova redação ao § 3.º do art. 5.º, da Lei Orgânica, que passou a vigorar nestes termos:

“§ 3.º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios.”

Contudo, a situação anterior à vigência da Lei n.º 5.890, de 8-6-73, foi restaurada pelo art. 2.º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, a saber:

“Art. 2.º O aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será novamente filiado ao INPS, sem suspensão de sua aposentadoria, abolido o abono a que se refere o art. 12 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, e voltando a ser devidas, com relação a

nova atividade, todas as contribuições, inclusive da empresa, previstas em lei.”

Tal retorno à situação pretérita não se fez, entretanto, de forma integralmente adequada, como veremos a seguir.

De fato, a nova legislação (Lei n.º 6.210/75) aboliu a suspensão do pagamento da mensalidade da aposentadoria ao aposentado que, nessa qualidade, voltasse a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 1960, e eliminou, consequentemente, a concessão do chamado “Abono de Retorno à atividade” que correspondia ao pagamento de apenas metade do valor da aposentadoria (§ 1.º do art. 12 da Lei n.º 5.890, de 1973). Poderia, tal como ocorria com a redação original do § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social, eliminar a contribuição do aposentado que voltou à atividade. Não o fazendo, como não o fez, caberia restabelecer a redação do questionado § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica em vigor antes da promulgação da Lei n.º 5.890, de 1973, isto é, assegurar ao aposentado que voltou à atividade e que, como tal, ficou sujeito a contribuir novamente para o INPS sem direito a qualquer benefício em função dessa nova contribuição, o direito de recebê-la, em restituição, sob a forma de pecúlio, em caso de afastamento definitivo dessa atividade.

O projeto, entretanto, só admite, nos termos de seu art. 1.º e § 1.º a restituição, sob forma de pecúlio, das contribuições pagas pelo aposentado, apropriando-se, dessa forma, o INPS, da contribuição da empresa.

Tal procedimento rompe não só uma tradição como, ainda, dá tratamento diverso a situações idênticas consoante teremos oportunidade de verificar.

De fato, sempre o pecúlio em causa correspondeu a restituição em dobro das contribuições, isto é, do aposentado e da empresa.

Era esta, como já vimos antes, a redação do § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 66, de 21-11-66:

“§ 3.º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei, será novamente filiado ao sistema sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas no período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem de sua condição de aposentado.”

O Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 1967, ao explicitar a matéria determinou:

“Art. 106 — São pecúlios especiais:

.....  
V — o do aposentado que, nessa condição, voltar a trabalhar, em caso de afastamento definitivo da atividade ou de morte (art. 7.º, § 1.º), em correspondência com as contribuições recolhidas depois de aposentado.

§ 1.º O segurado poderá optar pelo recebimento, em vida, do pecúlio especial de que tratam os itens II e IV, na ocasião em que for aposentado pela autarquia ou pelo Poder Público competente.

§ 2.º As bases para a constituição des pecúlios especiais de que tratam os itens II a V deste artigo serão estabelecidas pelo Serviço Atuarial.”

Foi a matéria regulada por várias portarias, na primeira das quais, de n.º 34, de 26 de dezembro de 1967 (publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1968), o Serviço Atuarial fixou normas gerais, estabelecendo, posteriormente, a 22 de julho de 1969 (Portaria n.º 10) que o pecúlio devia ser calculado sobre a dupla contribuição (do aposentado e da empresa), critério sempre mantido, como demonstra a Portaria n.º 7, de 25 de junho de 1975, da qual juntamos cópia em "xerox", publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1975, pela Coordenação de Serviço Atuariais, órgão que substituiu o antigo Serviço Atuarial.

Por outro lado, o projeto dá tratamento diverso a situações idênticas. De fato, existiu, sempre, na Previdência Social, o chamado Pecúlio Simples, inicialmente regulado, nestes termos pelo art. 34 da Lei Orgânica da Previdência Social:

"Art. 34. Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída, ou aos seus beneficiários, em dobro, a importância das contribuições realizadas, acrescidas dos juros de 4% (quatro por cento)."

Hoje, como se sabe, a matéria está prevista no § 3.º do art. 34 da Lei n.º 5.890, de 8-6-73, nos mesmos termos, a saber:

"§ 3.º Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída, ou aos seus Beneficiários, em dobro, a importância das contribuições realizadas, acrescida dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano."

A situações idênticas não pode a lei dar tratamentos divergentes, sob pena de instituir odiosa discriminação.

De fato, num e noutro caso, isto é, na hipótese do Pecúlio Especial e na do Pecúlio Simples, o que releva destacar é que o pagamento das contribuições não gerou nenhum direito e, por isso, devem ser devolvidas na sua totalidade pois, de modo contrário, transformar-se-iam em verdadeiro imposto, perdendo o caráter, que lhe é peculiar, de contribuição.

Estes os claros fundamentos da presente emenda. Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

### EMENDA N.º 3

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das contribuições pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

§ 1.º O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente às contribuições relativas a períodos posteriores à data de início da vigência daquela lei.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese prevista pelo art. 3.º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975."

### Justificação

Limita-se a emenda a alterar a redação do caput do art. 3.º e eliminar seu parágrafo primeiro com a

clara finalidade de assegurar o pagamento do pecúlio em exata correspondência com as contribuições recolhidas, eis que o projeto, estranhamente, só admite seja o pecúlio constituído com as contribuições pagas pelo segurado.

Para melhor esclarecimento da matéria é indispensável breve histórico do assunto, como faremos a seguir.

Em sua redação original, assim dispunha o § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social:

"§ 3.º Aquele que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à previdência social, em virtude de outra atividade ou emprego".

Disso resultou, como era natural, a preferência das empresas em favor da utilização, nos seus serviços, de aposentados, em detrimento dos demais trabalhadores, eis que ao admiti-los não estavam as empresas sujeitas ao ônus da contribuição previdenciária.

Dai ter o Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, em boa hora, dado ao § 3.º do art. 5.º, referido, a seguinte redação:

"§ 3.º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem da sua situação de aposentado."

A partir de então, qualquer que fosse a situação do empregado, aposentado ou não, a contribuição previdenciária era sempre devida. Estavam, dessa forma, eliminados os inconvenientes anteriormente apontados.

Sendo, contudo, devida a contribuição sem que ela criasse, em favor do segurado, direito a novos benefícios, era indispensável prever o destino de tal contribuição quando o segurado se afastasse definitivamente da nova atividade ou viesse a falecer. Ainda nesse passo deu o legislador a solução adequada, determinando que as contribuições constituíssem um pecúlio em favor do segurado ou de seus dependentes, conforme a hipótese.

A situação sofreu radical alteração com o advento da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, como veremos da seguinte transcrição de seu art. 12:

"Art. 12. O segurado aposentado por tempo de serviço que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1.º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2.º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar ao INPS a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço nas bases previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria."

Não mais tinha motivo para prevalecer a norma do § 3º do art. 5º da Lei Orgânica, com relação à restituição de contribuições pagas pelo aposentado que voltasse à atividade, eis que era ele beneficiado pela majoração do valor da antiga aposentadoria, na razão de 5% de seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 anos, na forma do § 1º do art. 12 da Lei n.º 5.890, de 8-6-73.

Por isso mesmo, a Lei n.º 5.890, de 8-6-73, deu nova redação ao § 3º do art. 5º, da Lei Orgânica, que passou a vigorar nestes termos:

§ 3º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios".

Contudo, a situação anterior à vigência da Lei n.º 5.890, de 8-6-73, foi restaurada pelo art. 2º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, a saber:

"Art. 2º O aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será novamente filiado ao INPS, sem suspensão de sua aposentadoria, abolido o abono a que se refere o art. 12 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, e voltando a ser devidas, com relação à nova atividade, todas as contribuições, inclusive da empresa, previstas em lei".

Tal retorno à situação pretérita não se fez, entretanto, de forma integralmente adequada, como veremos a seguir.

De fato, a nova legislação (Lei n.º 6.210/75) aboliu a suspensão do pagamento da mensalidade da aposentadoria ao aposentado que, nessa qualidade, voltasse a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 1960, e eliminou, consequentemente, a concessão do chamado "Abono de Retorno à Atividade" que correspondia ao pagamento de apenas metade do valor da aposentadoria (§ 1º do art. 12 da Lei n.º 5.890, de 1973). Poderia, tal como ocorria com a redação original do § 3º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social, eliminar a contribuição do aposentado que voltou à atividade. Não o fazendo, como não o fez, caberia restabelecer a redação do questionado § 3º do art. 5º da Lei Orgânica em vigor antes da promulgação da Lei n.º 5.890, de 1973, isto é, assegurar ao aposentado que voltou à atividade e que, como tal, ficou sujeito a contribuir novamente para o INPS sem direito a qualquer benefício em função dessa nova contribuição, o direito de recebê-la, em restituição, sob a forma de pecúlio, em caso de afastamento definitivo dessa atividade.

O projeto, entretanto, só admite, nos termos de seu art. 1º e § 1º a restituição, sob a forma de pe-

cúlio, das contribuições pagas pelo aposentado, apropriando-se, dessa forma, o INPS, da contribuição da empresa.

Tal procedimento rompe não só uma tradição como, ainda, dá tratamento diverso a situações idênticas consoante teremos oportunidade de verificar.

De fato, sempre o pecúlio em causa corresponde à restituição em dobro das contribuições, isto é, do aposentado e da empresa.

Era esta, como já vimos antes, a redação do § 3º do artigo 5º da Lei Orgânica, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 66, de 21-11-68:

"§ 3º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei, será novamente filiado ao sistema sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas no período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem de sua condição de aposentado".

O Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 1967, ao explicitar a matéria determinou:

"Art. 106. São pecúlios especiais:

V — o do aposentado que, nessa condição, voltar a trabalhar, em caso de afastamento definitivo da atividade ou de morte (art. 7º, § 1º), em correspondência com as contribuições recolhidas depois de aposentado.

§ 1º O segurado poderá optar pelo recebimento, em vida, do pecúlio especial de que tratam os itens II a IV, na ocasião em que for aposentado pela autarquia ou pelo Poder Público competente.

§ 2º As bases para a constituição dos pecúlios especiais de que tratam os itens II a V deste artigo serão estabelecidas pelo Serviço Atuarial."

Foi a matéria regulada por várias portarias, na primeira das quais, de n.º 34, de 26 de dezembro de 1967 (publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1968), o Serviço Atuarial fixou normas gerais, estabelecendo, posteriormente, a 22 de julho de 1969 (Portaria n.º 10) que o pecúlio devia ser calculado sobre a dupla contribuição (do aposentado e da empresa), critério sempre mantido, como o demonstra a Portaria n.º 7, de 25 de junho de 1975, da qual juntamos cópia em "xerox", publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1975, pela Coordenação de Serviços Atuariais, órgão que substituiu o antigo Serviço Atuarial.

Por outro lado, o projeto dá tratamento diverso a situações idênticas. De fato, existiu, sempre, na Previdência Social, o chamado Pecúlio Simples, inicialmente regulado, nestes termos pelo art. 34 da Lei Orgânica da Previdência Social:

"Art. 34. Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída, ou aos seus beneficiários, em dobro, a importância das contribuições realizadas, acrescidas dos juros de 4% (quatro por cento)".

Hoje, como se sabe, a matéria está prevista no § 3º do art. 34 da Lei n.º 5.890, de 8-6-73, nos mesmos termos, a saber:

"§ 3.º Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída, ou aos beneficiários, em dobro, a importância das contribuições realizadas, acrescida dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano".

A situações idênticas não pode a lei dar tratamentos divergentes, sob pena de instituir odiosa discriminação.

De fato, num e noutro caso, isto é, na hipótese do Pecúlio Especial e na do Pecúlio Simples, o que releva destacar é que o pagamento das contribuições não gerou nenhum direito e, por isso, devem ser devolvidas na sua totalidade pois, de modo contrário, transformar-se-iam em verdadeiro imposto, perdendo o caráter, que lhe é peculiar, de contribuição.

Estes os claros fundamentos da presente emenda.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1975. —  
Deputado Francisco Amaral.

#### COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS

#### PORTRARIA N.º 7, DE 25 DE JUNHO DE 1975

O Diretor da Coordenação de Serviços Atuariais do Ministério da Previdência e Assistência Social,

usando das atribuições contidas no art. 106, § 2.º, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

Considerando o disposto na Portaria n.º 10, de 22 de julho de 1969, que regula a formação do pecúlio do aposentado da previdência social que retorna ao trabalho;

Considerando os cálculos efetuados pela seção de Estudos e Pesquisas desta Coordenação;

Resolve:

A atualização do valor da dupla contribuição recolhida no INPS pelo aposentado que retorna ao trabalho e pelo respectivo empregador, prevista no art. 4.º da Portaria n.º 10, de 22 de julho de 1969, far-se-á pela aplicação dos fatores incluídos no quadro anexo a esta Portaria.

Severiano do Amaral Montenegro  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS  
Quadro Anexo

Fatores para atualização da dupla contribuição recolhida ao INPS para formação do pecúlio, em função do ano de recolhimento.

Anos	Trimestre	FATORES RELATIVOS AOS ANOS DE								
		1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975
1975	Julho Agosto Setembro	4,91	4,98	3,29	2,66	2,21	1,78	1,62	1,37	—
1975	Outubro Novembro Dezembro	5,06	4,09	3,35	2,74	2,27	1,79	1,67	1,37	—
1976	Janeiro Fevereiro Março	5,20	4,22	3,44	2,82	2,35	1,97	1,70	1,40	1,19
1976	Abrial Maio Junho	5,37	4,34	3,55	2,91	2,42	2,03	1,72	1,44	1,19

**Observações:** Os fatores serão aplicados de acordo com o trimestre em que se situar a data do pagamento do pecúlio.

#### EMENDA N.º 4

Ao artigo 1.º:

Suprimam-se os parágrafos 1.º e 3.º, passando o § 2.º a ser designado parágrafo único.

#### Justificação

O § 1.º do artigo 1.º do projeto é inteiramente desnecessário, uma superfetação que, além de injustificável, é um atentado à técnica legislativa.

O Poder Executivo, temendo interpretações, usa agora a técnica da repetição, o que, *data venia*, é antijurídico.

Desde que a lei seja clara, bem redigida, não há porque repetir num parágrafo o que já consta do corpo do artigo.

O art. 1.º *caput* diz que aposentado que voltar a trabalhar terá direito quando se afastar a um pe-

cílio "constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho". E o § 1.º deste artigo dispõe: "Para a constituição do pecúlio de que trata este artigo serão consideradas apenas as contribuições relativas ao empregado, de 8% sobre seu salário de contribuição durante o novo período de trabalho". Mera repetição do que já consta no *caput*. A lei não deve conter repetições e normas inúteis. Impõe-se, assim, a supressão desse parágrafo.

Quanto ao parágrafo 3.º, também deve ser suprimido, pois está em contradição com o § 2.º O § 2.º assegura direito ao pecúlio ao aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 6.210/75 correspondente às contribuições feitas a partir da vigência daquela lei, o que, de resto, seria óbvio. E o § 3.º diz que o "disposto neste artigo não se aplica na hipótese prevista pelo

art. 3.º da Lei n.º 6.120/75. Afinal, no que ficamos. Aplica-se ou não se aplica?

A ambigüidade é um prato servido para os intérpretes parciais que o INPS sempre teve. Impõe-se, pois, a aprovação desta Emenda em prol de boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

#### EMENDA N.º 5

Suprime-se o art. 3.º da proposição, renumerando-se os demais artigos da lei.

##### Justificação

Não há razão, acreditamos nós, para que persista o art. 3.º, no corpo do projeto.

Vislumbramos uma penalidade para quem, tendo "recebido pecúlio, volte novamente a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social..." (art. 3.º).

Por que a penalidade?

Não sabemos, nem a Exposição de Motivos esclarece.

Na verdade, com base nesta, constatamos que o Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social justifica a presente proposição, dentre outras razões, aquela que objetiva (item 4, *in fine*), "assegurar o mesmo pecúlio aos que ingressam na Previdência Social após completarem 60 anos de idade."

O projeto, como se vê, em flagrante contradição à vontade manifestada pelo Senhor Ministro, limita a concessão do benefício, e o faz com relação às pessoas aposentadas (art. 1.º) ou com mais de 60 (sessenta) anos (art. 2.º), que, idosas todas, já não se sentiriam impelidas à mudanças de empregos constantemente, mas somente por circunstâncias muito especiais e até contra sua própria vontade.

A emenda, pois, ajusta-se à filosofia que inspirou o projeto-de-lei, para a qual pedimos o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1975. — Deputado Adhemar Ghisi.

#### EMENDA N.º 6

Ao art. 4.º do projeto:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 4.º O pecúlio de que trata esta lei será devido aos dependentes do segurado, se este falecer sem o ter recebido, ou, na falta de dependentes, a seus sucessores, na forma da lei civil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em relação a qualquer crédito do segurado junto à previdência social na data de seu falecimento."

##### Justificação

O art. 4.º do projeto refere-se expressamente ao "pecúlio de que tratam os arts. 1.º e 2.º" ao determinar seja devido aos dependentes do segurado e à sua falta a seus sucessores na forma da lei civil, se ocorrer o falecimento sem que o tenha recebido.

A omissão do art. 3.º, poderá justificar-se, pois, na verdade o pecúlio é conceituado nos arts. 1.º e 2.º. Entretanto, essa omissão também poderá dar margem a que se diga que a referência expressa aos arts. 1.º

e 2.º importou em exclusão do art. 3.º Neste caso, em que a clareza convém ao segurado, o legislador não deve dispensá-la, tanto mais que, como já se disse o projeto é até repetitivo quando visa assegurar interesse do Instituto.

O acréscimo do projeto é oportuno. O parágrafo único que se pretende introduzir, visa assegurar o mesmo critério de sucessão em relação a qualquer crédito do segurado no instante de seu falecimento. O art. 58 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 tem dado margem a polêmicas intermináveis. O INPS insiste em sustentar que face a esse dispositivo, as importâncias não recebidas em vida pelo segurado revertem em benefício do próprio Instituto se não houver dependentes. Aliás, é isso mesmo o que diz o citado dispositivo legal, num atentado às leis de sucessão. Na realidade, se há importâncias não recebidas, essas já integram o patrimônio do segurado. Fazendo-as reverter em favor do Instituto a lei estabelece uma expropriação descabida, contrária à própria Constituição. Agora que se afasta o legislador desse critério, é a oportunidade de corrigir-se o citado art. 58, o que se alcança pela emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

#### EMENDA N.º 7

Ao final do texto do art. 4.º do projeto de lei n.º 8/75-CN, acrescente-se a expressão:

"independente de inventário ou arrolamento".

##### Justificação

Visa, com a emenda, evitar a abertura de inventário ou arrolamento, como condição sine qua non para que os "sucessores, na forma da lei civil", possam receber o pecúlio deixado pelo segurado da Previdência Social.

Assim, atingir-se-iam dois objetivos: a celeridade e a economia no processo de percepção do benefício por parte das sucessões, que seria apenas administrativo.

Esta a emenda que submetemos à elevada consideração de nossos eminentes Pares.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1975. — Deputado Adhemar Ghisi.

#### EMENDA N.º 8

Inclua-se como artigo 5.º, renumerando-se os demais, o seguinte:

"Esta lei não se aplica ao pecúlio correspondente às contribuições vertidas anteriormente à data de sua vigência."

##### Justificação

A emenda visa a assegurar o direito ao pecúlio nas condições anteriormente previstas, isto é, correspondente às contribuições do empregado e do empregador, relativo ao período anterior à vigência da lei que resultará deste projeto.

Trata-se como se vê, de ressalvar um direito já adquirido por situações definidas na vigência dos arts. 22 e 29 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, bem como na redação que esta lei deu ao § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Serão beneficiados:

a) os aposentados que retornaram à atividade antes da vigência da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973;

b) os aposentados à data da vigência da lei acima citada, ou que até a mesma data tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria;

c) os que se filiaram à previdência social após completar 60 (sessenta) anos de idade.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1975. —  
Deputado Laerte Vieira.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 115<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1975

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 41/75, que acrescenta alínea e parágrafo único ao art. 649 do Código de Processo Civil, tornando impenhorável a casa de moradia quando, sendo o único bem imóvel no patrimônio do devedor, constitua sua residência efetiva.

Projeto de Lei do Senado nº 5/73, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento da Mensagem nº 154/75 (nº 251/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Embu (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo para o fim que especifica.

##### 1.2.3 — Requerimentos

Nº 359/75, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Exmo. Sr. Ministro do Exército, General Sylvio Frota, que foi lida ontem em todos os quartéis do País, em comemoração ao "Dia do Soldado".

Nº 360/75, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, de saudação ao Exército, em nome da Marinha e da Aeronáutica, ontem, quando das comemorações do "Dia do Sóldado", e o agradecimento do General Sylvio Frota, Ministro do Exército.

Nº 361/75, subscrito pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Exmo. Sr. Comandante do 1º Distrito Naval, Almirante Maximiano Eduardo da Silva, saudando o Exército Brasileiro em nome da Marinha e da Aeronáutica nas solenidades comemorativas do Dia do Soldado, realizadas no Forte de Copacabana na cidade do Rio de Janeiro, e publicado no jornal *O Globo*, em 26 de agosto de 1975.

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

*SENADOR VASCONCELOS TORRES*, pela ordem — Adjetivação de absurda dada a proposição de sua autoria, que dispõe sobre a complementação de elementos a serem encaminhados ao Instituto Nacional de Identificação após cirurgia plástica ou correção ortopédica.

*SENADOR RUY SANTOS*, pela ordem — Posição de S. Ex<sup>o</sup> ao votar contrariamente àquela proposição.

*SENADOR LUIZ CAVALCANTE* — Exportações brasileiras de automóveis e auto-peças referentes aos sete primeiros meses do ano.

*SENADOR VASCONCELOS TORRES* — Repercussões sociais das exigências legais impostas pelo DIPOA, a curto prazo, ao pequeno e médio pecuarista do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao abate de reses. Apelo do Prefeito de Maricá—RJ em favor da dragagem e construção de canal na lagoa de Maricá, a fim de propiciar constante renovação de suas águas.

*SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA* — Considerações sobre a não aquiescência do Governo na compra da Cônsul pela Philips do Brasil.

##### 1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 134/75, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que institui o Dia Brasileiro de Estudos Antárticos.

##### 1.2.6 — Requerimento

Nº 362/75, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Sr. General-de-Brigada José Luiz Coelho Netto, pronunciado nas solenidades comemorativas do Dia do Soldado realizadas no Município de Duque de Caxias—RJ.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/74 (nº 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana. *Aprovado* o projeto e a emenda. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 331/75, do Sr. Senador Lázaro Barboza, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Cinco de Março*, edição de 4 a 10 de agosto de 1975, de autoria do jornalista Batista Custódio. *Aprovado*.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/75 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. *Discussão adiada* para a sessão de 23 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 358/75.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1972 (nº 872-C/72, na Câmara dos Deputados).

tados), do Sr. Senador José Lindoso, que altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Ruy Santos e Franco Montoro. À Comissão de Redação.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ORESTES QUÉRCIA** — Solicitando esclarecimentos à Liderança da ARENA, sobre a posição do Governo Federal em relação à Convenção Internacional Para Supressão e Punição do Crime de "Apartheid".

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Reivindicações formuladas ao Governador do Estado de São Paulo pelo Prefeito do Município de Moji-Guaçu, em favor do interesse daquela região.

**SENADOR DANTON JOBIM** — Homenagem prestada pela Câmara Municipal de Taubaté—SP ao Dr. José Luiz Cembranelli, pelo trabalho desenvolvido na pesquisa da vacina anti-câncer.

**SENADOR RUY CARNEIRO** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Firmino Gaioso de Souza. Catástrofe ocorrida com embarcação do Exército na lagoa do Parque Solon de Lucena, situado na cidade de João Pessoa, por ocasião das comemorações do Dia do Soldado.

**SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA** — Apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, em favor de uma norma daquele Ministério, que disponha sobre a obrigatoriedade da anexação às declarações de renda de comprovante do pagamento dos impostos relativos às propriedades imobiliárias, cujo domínio haja o declarante incluído entre seus bens.

#### 1.5 — ENCERRAMENTO

#### 2 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

#### 3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

#### 4 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO

— Parecer nº 41/75.

#### 5 — ATAS DAS COMISSÕES

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 115<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1975

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Accioly Filho — Mattos Leão — Otaír Becker.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER Nº 351, DE 1975

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1975, que "acrescenta alínea e parágrafo único ao art. 649 do Código de Processo Civil, tornando impenhorável a casa de moradia quando, sendo o único bem imóvel no patrimônio do devedor, constitua sua residência efetiva".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Projeto é em estudo, de autoria do ilustre Senador Leite Chaves, acrescenta ao Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de

janeiro de 1973) novas disposições, visando a impenhorabilidade da casa de moradia quando esta constitua sua residência efetiva e não disponha o devedor de outro bem imóvel, e, por outro lado, determina a cessação do privilégio nos casos que indica.

O artigo 1º manda, destarte, seja acrescido ao art. 649 do C.P.C. — o qual dispõe sobre os bens que "são absolutamente impenhoráveis" —, uma alínea "X" que inclui naquele elenco, *verbis*, a casa de moradia efetiva, quando seja o único bem imóvel no patrimônio do devedor, bem assim adita-lhe um parágrafo único, no qual é determinada a cessação da "impenhorabilidade por débitos fiscais incidentes sobre o próprio imóvel ou quando a execução decorra de hipoteca, convencional ou legal, sobre ele existente".

Em sua justificativa, destaca o Autor que a proposição objetiva criar, na nossa sistemática jurídica, a figura do "bem de família legal" uma vez que o "convencional" está estabelecido no art. 70 do Código Civil.

Adiante, argüindo o possível receio de que a proteção dada, pelo projeto, ao devedor, possa criar restrições quanto ao crédito bancário, esclarece que "essa possibilidade estaria removida porque o imóvel poderá ser objeto de hipoteca e também de alienação".

Sob o aspecto jurídico-constitucional nada vemos que possa obstaculizar a aprovação do projeto.

Deflui, entretanto, do exame do nosso Estatuto Interno dever este Órgão apreciar a proposição também do ponto de vista de sua conveniência, "ex vi" do art. 100, item 1, inciso 6.

Por tratar-se de matéria relevante faremos, inicialmente, breve digressão sobre suas origens vez que tal instituto não é estranho à legislação estrangeira e ao nosso Código Civil.

A instituição do bem de família apareceu pela primeira vez nos Estados Unidos, através do *Homestead Act*, de 20 de maio de 1862. Também na Alemanha a Lei de Introdução ao Código Civil, cogitou do assunto no art. 59, determinando que continuassem em vigor as

leis dos Estados sobre os domínios de família. Na França apareceu pela primeira vez em 1909. Na Itália, é relativamente impenhorável o patrimônio familiar (art. 170 do Código Civil) e também:

*"Sono dichiarati impignorabili, per ragioni di umanità e di riguardo verso il debitore, i beni a questi indispensabili per soddisfare i bisogni elementari della vita o per l'esercizio della sua professione, arte o mestiere (art. 514 C. Processo Civil)*

Novíssimo Digesto Italiano — Antonio Azara e Ernesto Eula — Vol. VIII."

Carvalho Santos no seu Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 36, pág. 349, acentua que: "não são penhoráveis os bens que constituem o indispensável para a vida do executado e de sua família". Aduz, ainda, que: "o Código distanciando-se do primitivismo jurídico, pôs a vida acima de tudo e, por isso, como não poderia deixar de fazê-lo para ser coerente, elevou a família, a propriedade e o trabalho".

E conclui: "Assim as provisões de comida, os objetos de uso doméstico, os vencimentos e salários, os livros e instrumentos para o exercício do trabalho, a casa ou a moradia da família, o seguro de vida não são penhoráveis".

Também Louis Josserand em seu "Cours de Droit Civil Positif Français, 3<sup>a</sup> edição, 1938, I, nº 1.539, tratou do assunto:

"O instituto do bem de família (Homestead) é de origem americana. Começa por uma Lei do Texas, de 26-1-1839. Aparece na França em 1909. Cada Chefe de Família poderia estabelecer que uma casa de sua propriedade ficasse *ublausussabke* (impenhorável)."

No Brasil foi a proteção ao bem de família proposta por emenda do Senador Mendes de Almeida, quando da votação do projeto do Código Civil no Senado e consta dos arts. 70 a 73 do mesmo. Posteriormente, foi a matéria atualizada pelo Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941 (nos arts. 19 a 23 e 41) e pela Lei nº 2.514, de 27 de junho de 1955, que modificou o artigo 19 daquele diploma legal.

Ressalta do exposto que o nosso Código Civil protege o bem de família, da execução por dívidas, salvo as provenientes de impostos relativos ao mesmo prédio, sob as seguintes condições:

- 1) desde que o eleja o chefe de família;
- 2) que no ato da instituição não tenham os instituídos dívidas cujo pagamento possa ser prejudicada;
- 3) o prédio em questão não será alienado, sem o consentimento dos interessados e dos seus representantes legais;
- 4) a instituição deverá constar de escritura pública transcrita no registro de imóveis e publicada na imprensa local e, na falta desta, na da Capital do Estado.

O Código de Processo Civil, de 1939, ampliou esta proteção estendendo-a ao imóvel rural, estabelecendo no item X do art. 942, que não poderão ser penhorados o prédio rural lançado para efeitos fiscais por valor inferior ou igual a dois mil cruzeiros, desde que o devedor nele tenha sua morada e o cultivo com o trabalho próprio ou da família. Tal preceito não foi, todavia, conservado pelo Código de Processo Civil em vigor, o qual em seu art. 649 não o inclui entre os bens impenhoráveis.

O ato de penhorar é, como sabemos, medida coercitiva que dá início à expropriação de bens do devedor, na execução por quantia certa. De um modo geral todos os povos cultos têm restringido o alcance desta medida, dando prevalência à conservação da vida e de seus componentes básicos: a família, a propriedade e o trabalho.

O projeto em pauta constitui, no nosso entender, magnífico passo na conservação daqueles valores ao assegurar ao cidadão e à sua família a impenhorabilidade do imóvel em que reside, desde que seja seu único bem.

Poder-se-ia talvez objetar que seu eminentíssimo autor deveria haver delimitado o valor do imóvel ou sua área.

Acolhemos, parcialmente, tais alegações, pois, realmente o projeto da maneira pela qual está redigido poderia ensejar fraudes ou

ainda prejudicar créditos defluentes de condenações trabalhistas ou para com a Previdência Social, os quais pelas próprias razões que justificaram a apresentação do mesmo, estão a merecer de nossa parte toda a proteção.

Apresentaremos ao final do parecer emendas consubstancialmente destas sugestões que julgamos contribuirão para aperfeiçoar a proposição.

Manifestamo-nos, assim, pela constitucionalidade, juridicidade e conveniência da proposição pelo indisfarçável conteúdo social de que se reveste, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao item X constante do art. 1º a seguinte redação:

Art. 649.

I

II

.....

X — a casa de moradia efetiva, de até 1.000 vezes o maior salário mínimo vigente no país, desde que seja o único bem imóvel no patrimônio do devedor.

#### EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao parágrafo único do projeto a seguinte redação:

Parágrafo único. Cessa a impenhorabilidade por débitos fiscais incidentes sobre o próprio imóvel, bem como os decorrentes de dívidas trabalhistas e com a Previdência Social ou quando a execução decorra de hipoteca, convencional ou legal, sobre ele existente.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Itálvio Coelho — José Lindoso — José Sarney — Leite Chaves.

#### PARECERES NºS 352 E 353, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, que "veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é identificado da gravidez, e dá outras providências".

#### PARECER Nº 352, DE 1975 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Em virtude de despacho do Sr. Presidente desta Casa, retorna a esta Comissão o presente projeto a fim de que se declare se a aprovação do Projeto de Lei nº 137, é fator de prejudicialidade da sua tramitação.

Na verdade, várias foram as proposições de iniciativa do Congresso, visando a solução do problema da trabalhadora gestante. Ora tentou-se assegurar-lhe uma "estabilidade provisória" ora a fixação de uma "indenização dobrada" no caso de dispensa sem justa causa, ora a proibição, pura e simples, da rescisão do seu contrato de trabalho durante o período da gravidez.

Todas essas fórmulas, entretanto, resolviam, apenas, parcialmente, a questão, pois alguns empregadores, ante a possibilidade de ter de pagar os períodos de licença, anterior e posterior ao parto, passaram a não mais admitir a mulher em suas empresas.

O projeto acima referido, de iniciativa do Poder Executivo, ao que tudo indica, pôs ponto final no problema, porquanto, instituindo o salário-maternidade, a ser pago na forma de benefício previdenciário, eximiu o empregador daquele encargo, eliminando, assim, a causa fundamental da dispensa da trabalhadora gestante.

Assim, nosso parecer anterior que concluía pela constitucionalidade de substitutivo apresentado pela douta Comissão de Legis-

lação Social, originário da fusão deste projeto com o de nº 60, de 1974, tornou-se, realmente, suscetível de ser reformulado.

Nessas condições, face à superveniente aprovação do Projeto nº 137, já convertido em lei, opinamos pelo arquivamento não só do presente projeto, senão, também, do de nº 60, de 1974.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Paulo Brossard — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Heitor Dias — Henrique de La Rocque.

**PARECER Nº 353, DE 1975**  
(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Jarbas Passarinho

**RELATÓRIO**

**O Projeto Nelson Carneiro**

O nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, através do Projeto de Lei nº 5, de 20-3-73, propôs seja "vedada a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador for cientificado da gravidez, até o vencimento do período a que se refere o artigo 392 da CLT", estabelecendo pena, ao transgressor, de pagamento dos salários integrais da prejudicada, desde a data da dispensa até o término do período do afastamento legalmente permitido.

**O Projeto Franco Montoro**

O nobre Sr. Senador Franco Montoro, com propósito igual, apresentou o Projeto de Lei nº 60, de 6-6-74, sem contudo fazer conexão com a sanção do transgressor, quanto à indenização salarial.

**O Projeto de Lei nº 137**

Entremos, originado da mensagem do Executivo, o Projeto de Lei nº 137 foi aprovado, instituindo o salário-maternidade, a ser pago pelo INPS, eximindo o empregador do encargo, e transformado na Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974.

Isto posto, levantou-se a hipótese de serem os projetos em referência considerados prejudicados. Pela prejudicialidade da tramitação de ambos os projetos definiu-se, em abril do corrente ano, a doura Comissão de Constituição e Justiça.

**PARECER**

Conquanto o projeto do nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, vinculado pelo parágrafo único à indenização, ora coberta normalmente pelo salário-maternidade, fique prejudicado, parece-nos contudo que a idéia central do projeto, repetida na redação do Projeto nº 60/74, permanece válida.

Com efeito, a substância nobre da medida preconizada num como no outro projeto é a garantia à mulher, enquanto grávida, dando-lhe a segurança que se assimila à idéia de uma "estabilidade provisória", em que pese a incongruência do termo.

Neste sentido, o legislador vem ao encontro de uma aspiração das mulheres trabalhadoras, qual a de não serem vítimas da represália do patrão, preocupado com a microeconomia de sua empresa, e que se poupa dos ônus que lhe causa o afastamento, protegido por lei, da mulher gestante, antes e depois do parto.

O comentário do mestre Victor Russomano, citado pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro, é suficientemente elucidativo: "Não havendo, portanto, proibido a despedida da empregada que se casa ou que se engravidá, a lei facultou a sua despedida".

Dir-se-á que o benefício novo, o salário-maternidade, retira a motivação que o empregador poderia ter para a ruptura do contrato de trabalho. Ora, pensamos que não é exatamente assim. A motivação pode ser outra, que não o ônus derivado do pagamento do salário, já agora a cargo do INPS. O empregador pode sentir-se tentado, ainda, a despedir a empregada, pelo outro tipo de ônus causado: o da ausência o trabalho.

Verdade é que a legislação da proteção gera, em contrapartida, represálias. Uma delas, neste caso, pode ser o agravamento de uma atitude hoje quase generalizada, qual a de não empregar a mulher casada. Se, porém, o legislador pensar apenas no sentido negativo possível da medida, e não se ela é justa ou injusta, não estará agindo judiciosamente.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974, cuja redação traduz, igualmente, o que de fundamental existe no Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1975. — Domício Gondim, Presidente em exercício — Jarbas Passarinho, Relator — Franco Montoro — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Nelson Carneiro.

**VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR JESSÉ FREIRE**

Mais uma vez retorna a esta Comissão o presente projeto, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, que objetiva evitar a dispensa de trabalhadora gestante a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez.

No curso da sua tramitação, ao projeto foi anexado o de nº 60, de 1974, de iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro, face à conexão das matérias. Ao mesmo tempo, em fase posterior, veio o Congresso Nacional a aprovar outro projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo, que instituía, entre os benefícios da Previdência Social, o "salário-maternidade".

Em decorrência, portanto, da aprovação deste último projeto a Presidência do Senado devolveu às Comissões competentes aquelas outras proposições para que informassem se os pareceres anteriores estariam prejudicados.

Sobre o assunto já se manifestou a doura Comissão de Constituição e Justiça, admitindo a prejudicialidade dos projetos em exame, face à superveniente da Lei de que resultou a aprovação do Projeto nº 137/74, do Poder Executivo.

Entendo que esta Comissão deve perfilar ponto de vista idêntico, pois nos parece que o projeto já foi atendido.

Nessas condições, perdendo os projetos sua finalidade básica, opinamos, também, pela sua rejeição, entretanto, acreditamos que se fôssemos melhor esclarecidos, poderíamos votar favoravelmente à matéria.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1975. — Jessé Freire.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 59 e 66, de 1975-CN, das comissões mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.404 e 1.406, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — A Presidência recebeu a Mensagem nº 154, de 1975 (nº 251/75, na origem, de 26 de agosto), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI da Constituição, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, desta Casa, a fim de que a Prefeitura Municipal de Embu (SP) possa elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

## REQUERIMENTO N° 359, DE 1975

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Exmo Sr. Ministro do Exército, General Silvio Frota, que foi lida ontem em todos os quartéis do País, em comemoração ao "Dia do Soldado".

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — **Lourival Baptista**  
— **Agenor Maria** — **Ruy Santos**.

## REQUERIMENTO N° 360, DE 1975

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos pelo Ministro da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, de saudação ao Exército, em nome da Marinha e da Aeronáutica, ontem, quando das comemorações do "Dia do Soldado", e o agradecimento do General Silvio Frota, Ministro do Exército.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — **Lourival Baptista**  
— **Ruy Santos**.

## REQUERIMENTO N° 361, DE 1975

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Comandante do I Distrito Naval, Almirante Maximiano Eduardo da Silva, saudando o Exército Brasileiro em nome da Marinha e da Aeronáutica nas solenidades comemorativas do "Dia do Soldado", realizadas no Forte de Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, e publicado no Jornal *O Globo* em 26 de agosto do corrente.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — **Vasconcelos Torres**.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão remetidos ao exame da Comissão Diretora.

**O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA)** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro—ARENA) (Pela ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, na sessão de sexta-feira última foi rejeitado mais um projeto de minha autoria. Não me aborreço, não me molesto, Sr. Senadores, porque um projeto é apresentado para, após sofrer o crivo das Comissões, ser aprovado, ou rejeitado. Nem poderia eu ficar epitelialmente sensibilizado com os pareceres e com a votação, aqui, do Plenário, não fora uma palavra do eminentíssimo Líder, em exercício, Senador Ruy Santos, cujas qualidades intelectuais admiro e cuja missão de "advogado do diabo" aqui, às vezes, comprehendo. Mas nem sempre. Não comprehendo, por exemplo, quando S. Ex. — não digo individualmente, excercendo a Liderança — rejeitou meu projeto. É uma coincidência, estou certo, porém Senador Ruy Santos, em relação ao seu modesto admirador intelectual, tem empunhado um tacape, com veemência, em cima de proposições minhas.

Eu estava vindo daquilo que não pode ser acoimado de rebeldia, mas de uma reação salutar em torno do projeto que dava o nome de Getúlio Vargas a uma refinaria no Estado do Paraná. E, sabendo que, entre as qualidades que tem o Senador Ruy Santos, existe a de não perdoar, naquele dia liderei aqui, de certo modo, uma proposição oriunda da Câmara dos Deputados e que acabou vitoriosa. S. Ex. fumava o seu cachimbo, nem notando que estava apagado. Mas, eu não tinha outra alternativa senão ser fiel àquilo que tem representado a minha atuação nesses quase trinta anos de vida parlamentar. Sem embargo da amizade, da admiração que tenho pelo Senador Ruy Santos — faço questão de proclamar — uma palavra S. Ex. proferiu que me magoou profundamente.

Eu mesmo tinha providenciado o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 69/73, que determinava que as intervenções, no ramo de cirurgia plástica, fossem enviadas ao Instituto Nacional de Identificação. Esse projeto tem uma história. Evidentemente, não vou contá-la agora, porque estou levantando uma questão de ordem.

Encontrava-me no Município de Campos, aonde fui chamado com urgência. E, como sou ouvinte da Voz do Brasil, programa de que sou freguês de caderno — pareceu-me que S. Ex. dizia que a idéia era absurda.

Sr. Presidente, aceito que um projeto meu seja derrotado. Pôrém, o Senado Federal deve ter presente que absurdo — **data vénia**, do eminentíssimo Líder e meu amigo — é afinal ser rejeitada uma proposição que tramitou pelas comissões especializadas da Casa e mereceu voto favorável unânime da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão que, todos sabemos, já tem adrede um carimbo — não precisa nem de parecer — para colocar inconstitucional em quase todas as proposições que os Senadores apresentam; proposição que, independente disso, foi também à Comissão de Saúde, uma das mais rigorosas desta Casa, a qual, por unanimidade, também aprovou o meu projeto.

Sr. Presidente, não estou sangrando na veia da saúde. Confesso a V. Ex. que eu poderia, a mim mesmo, atribuir o título de campeão de inconstitucionalidade; de campeão de projetos derrotados. Mas, o projeto — repito — não é feito só para ser aprovado: é para ser discutido, votado; para merecer aprovação ou rejeição.

A palavra com que o meu colega e amigo me brindou, eu gostaria que não fosse personalizada em relação a mim. Porque, Sr. Presidente, se a minha idéia é absurda, então, esse epíteto, também, tem que ser dirigido — e é o que eu quero — a toda a Comissão de Constituição e Justiça e a toda a Comissão de Saúde.

Já se tem pouca área de trabalho, e, assim, por isto, não vou me desestimular. Por outro lado, faço questão de frisar que também não haverá a menor quebra do meu afeto a S. Ex. porque, mesmo antes de querer bem ao Senador Ruy Santos, admiro o intelectual Ruy Santos. Apesar de nunca ter recebido um livro dado por S. Ex., tanto é meu prazer pela maneira como o prezado colega escreve, que tenho adquirido seus livros à minha própria pecúnia. No entanto sei que S. Ex. costuma obsequiar os colegas com as suas belas produções literárias.

Estou profundamente magoado com essa expressão, com essa palavra. E pediria que V. Ex. Sr. Presidente, determinasse que estas minhas palavras figurasse nos Anais, com um apelo: temos de zelar pelo prestígio das Comissões Técnicas da Casa, para que não se repita desrespeito como este comandado por um Vice-Líder em exercício. Então, não vale mais a Comissão de Constituição e Justiça? Não vale o parecer da Comissão de Saúde?

Quero crer que não tenha nenhuma eiva de forra, o ato de S. Ex. em relação ao projeto que foi rejeitado.

Concordo com a rejeição. Mas, o projeto poderia ter um enterro como indígena. O Senador Ruy Santos cismou de dar-lhe enterro de segunda ou de terceira classe, com o que, Sr. Presidente, não me conformo.

Fico com essas palavras, e que as Comissões fiquem atentas.

Não quero que um líder — antigamente, dizia-se líder **pater** — seja um pai. Aqui, contrasto a atitude do Senador Ruy Santos com a do Senador Petrônio Portella, que é o Líder efetivo. O Senador Petrônio Portella conversa, sabe dialogar. Inclusive, sou aberto para todas as falas, todos os pedidos dos colegas: "Retire o projeto, não é a hora". Fui a S. Ex., pedindo que requeresse o adiamento. Ele me respondeu que nunca havia feito isso, e que eu mesmo o requeresse. Requeri. Houve, porém, uma situação inadiável, e tive que comparecer ao Município de Campos.

Não estou totalmente chocado; a palavra "absurda" me doeu, de certo modo, mas tenho a impressão de que eu deveria frisar, como estou fazendo agora, e sublinhando, que absurda é também a aprovação do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Saúde.

Solicito a V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Presidente, encarecidamente, que essas minhas palavras constem dos Anais. (Muito bem!)

**O Sr. Ruy Santos (Bahia — ARENA)** — Sr. Presidente, solicito a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, pela ordem.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia — ARENA) (Pela ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, é para uma questão de ordem parecida com a do nobre Senador Vasconcelos Torres. É mais para explicação, já que fui citado nominalmente.

Inicialmente, S. Ex<sup>t</sup> quis atribuir a minha atitude como decorrência de uma atitude sua, quando da votação do projeto...

**O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro — ARENA)** — Eu disse não acreditar que tivesse sido uma forra.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia — ARENA)** — Vou usar a expressão de S. Ex<sup>t</sup>, que não sei se é muito parlamentar.

**O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro — ARENA)** — Totalmente parlamentar, e esportiva.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia — ARENA)** — V. Ex<sup>t</sup> não pode apartear em questão de ordem.

Mas, Sr. Presidente, eu seria incapaz de assim agir. Tanto que, quando da votação daquele projeto, S. Ex<sup>t</sup> falou contra o meu ponto de vista; veio a mim e perguntou se era questão fechada. Respondi a S. Ex<sup>t</sup> que questões fechadas não são por decisão do Diretório. Era o ponto de vista da Liderança.

Quanto ao presente projeto de S. Ex<sup>t</sup>, dei as razões e não vou repeti-las. Não acredito que tenha usado a expressão "absurdo", embora no analisar o projeto, tenha procurado mostrar que do ponto de vista médico e ético-profissional não deixava de ser. Mas, se S. Ex<sup>t</sup> se magoou com a expressão e se, por acaso, na minha fala existe essa expressão, concordo inteiramente em retirá-la porque, se S. Ex<sup>t</sup> tem apreço por mim, Sr. Presidente, muito maior, incomparavelmente maior, é o meu por S. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro — ARENA)** — Coluna do meio!... (Risos.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Espero que, com as explicações do Senador Ruy Santos, o Senador Vasconcelos Torres esteja satisfeito.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex<sup>t</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas — ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Divulgados foram os números das exportações brasileiras de automóveis e autopieces referentes aos sete primeiros meses do ano.

Em valor, exportamos quase tanto quanto durante todo ano passado: 145 milhões de dólares contra os 149,5 milhões de 1974.

A Volkswagen lidera as vendas externas, com 76,5 milhões de dólares; em seguida, a Ford, faturando 34 milhões; a Chrysler vem em terceiro lugar, com 29,3 milhões; e, finalmente, a General Motors, com 5,2 milhões de dólares.

Nestes totais não estão computadas as vendas em cruzeiros à Bolívia e ao Paraguai, equivalentes a 1 milhão de dólares, aproximadamente.

Nos últimos sete anos, nossa exportação de material de transporte, em geral, teve a seguinte evolução em valor: 1968 — 3,9 milhões de dólares; 1969 — 6,9 milhões; 1970 — 14,9 milhões; 1971 — 25 milhões; 1972 — 68,6 milhões; 1973 — 76,2 milhões; 1974 — 186,4 milhões.

Para 1975, a projeção dos resultados parciais assegura uma receita acima de 300 milhões de dólares.

Vemos, pois, que o Brasil faz acelerados progressos no mercado internacional de veículos, notadamente em automóveis, embora bem longe ainda do Japão, o maior exportador mundial em 1974, com receita de 2,6 bilhões de dólares.

É de perguntar-se, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se não fossem as "famigeradas" multinacionais, será que o Brasil já estaria fabricando quase um milhão de automóveis por ano, que atendem à demanda do mercado interno e até nos rendem 200 milhões de dólares de divisas? Ou, como no caso do petróleo, não estaria o País sendo obrigado a despender mais de dois bilhões de dólares com a importação de automóveis?

**O Sr. Ruy Santos (Bahia — ARENA)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas — ARENA)** — Com muito prazer.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia — ARENA)** — Apenas para perguntar a V. Ex<sup>t</sup> se a palavra famigeradas tem aspas.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas — ARENA)** — Com aspas, sim. V. Ex<sup>t</sup> bem o percebeu. Quis, apenas, enfatizar a minha indagação.

Era simplesmente, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, e o que tinha a perguntar. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>t</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim. (Pausa.)

S. Ex<sup>t</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres, por permuta com o ilustre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro — ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está havendo com os pequenos e médios pecuaristas do Estado do Rio um problema relativo ao abate de reses.

A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que é uma repartição especializada, entendeu de fazer uma série de exigências que, convenhamos, são oportunas e obedecem aos mandamentos da higiene — mas não se pode, da noite para o dia, ignorar uma realidade de vários anos.

Somos obrigados a reconhecer que em muitas cidades, em muitos distritos brasileiros, é consumida uma chamada carne fresca, apenas no nome. Às vezes sem o exame veterinário adequado, essa carne causa prejuízo à população consumidora.

Sr. Presidente, um fato está acarretando sérias implicações sócio-econômicas, o que Santa Cruz, no antigo Estado da Guanabara e atual Estado do Rio, dá bem a amostra eloquente de que uma medida ministerial, rigorosamente certa, às vezes, **data vénia**, está totalmente errada, no que diz respeito às suas repercussões sociais.

O Rio de Janeiro sempre foi abastecido, em grande parte, pelo famoso Matadouro de Santa Cruz, não dos mais perfeitos; ali a tecnologia ainda não deu entrada, mas, num limite razoável, a carne era entregue ao consumo da população, em condições, senão excelentes, pelo menos razoáveis.

Um empreendimento seja ele público ou privado, tem profundas influências benéficas para a economia regional e nacional. Ele é criado para suprir o mercado carente em um de seus setores e, independentemente, do seu caráter público ou lucrativo — o segundo, do ponto de vista de empresa privada — tem representativa parcela de contribuição para o desenvolvimento econômico-social...

Desde a sua instalação ao início e desenvolvimento de suas peculiares atividades, a empresa provoca um incremento ou a origem de renda, criação de novos empregos e consequente aumento do poder de compra, mobilizando os componentes econômicos e desen-

cadeando progresso. Todos esses fatores conjugados tornam a comunidade, parcial ou totalmente, dependente da iniciativa — como já disse — de caráter público ou privado — que tem papel social preponderante, com relação aos ânseos e bem-estar daqueles que a integram, ainda mais quando os componentes desse quadro são em número realmente significativos.

Há quase cem anos, Sr. Presidente, foi criada uma empresa e instalada no Estado que represento nesta Casa, precisamente em Santa Cruz, no Rio de Janeiro, que criticada e considerada como um empreendimento arrojado e desnecessário — na época de sua criação em ato do Imperador Dom Pedro II — para atender às necessidades do Rio de Janeiro em abastecimento de carne, após 93 anos de existência teve as suas atividades paralisadas por determinação do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que decidiu pelo fechamento do Matadouro de Santa Cruz.

O Matadouro de Santa Cruz varou o tempo desde o Império, passando à República, cumprindo sua missão e o fim a que foi destinado; o abatimento de reses para a demanda de carne do antigo Distrito Federal. Em função de sua existência, maior número de trabalhadores foi-se radicando em Santa Cruz, em face do consumo crescente de carne que, a partir da década de 50, passou a receber carne de outras áreas.

Hoje, Sr. Presidente, um empreendimento imperial fecha as suas portas, deixando ao desemprego oitocentas famílias dependentes daquela fonte de trabalho para o seu sustento. Talvez, visto por outro ângulo, o seu fechamento seja justo. Talvez, o órgão fiscalizador do Ministério da Agricultura, exercendo suas atribuições de interesse social, no que tange à saúde pública, tenha exercido condignamente na decisão de bloqueio das atividades daquele estabelecimento, na linha e princípios que regem os seus estatutos. A quem cabe a culpa, Sr. Presidente? Por certo às administrações estaduais passadas que não lhe legaram atenção ou se omitiram. Consequentemente, o tradicional matadouro não acompanhou a moderna tecnologia e, na ânsia de atender à demanda crescente, não atentou para evolução, continuando a desenvolver de forma antieconômica e arcaica, infringindo os pré-requisitos básicos exigidos para o fornecimento de produtos de consumo público.

Os operários do velho matadouro, Sr. Presidente, paralisaram as suas atividades dentro do período da entressastra, em virtude de determinação governamental, que proíbe o abate de reses e que a distribuição de carne ao consumidor se processa através da liberação do produto estocado. Surpreendo e com relativo desespero, o humilde e rude empregado, às vezes, alheio, incapaz de compreender as medidas políticas impostas a determinado setor da economia nacional, leva o pensamento ao lar, quase sempre numeroso e dependente do seu honesto suor despendido dia a dia. A seus olhos, como é natural, poderíamos sentir o tom agressivo em que foi comentado a decisão daquele Departamento e a repugnância com que foi recebido o ato.

Tal medida, Sr. Presidente, deveria ser tomada com relação ao velho prédio, quando um outro, iniciado sua construção em 1948, e com suas obras paralisadas em 51, tomaria o lugar do prédio imperial, funcionando com técnicas primitivas, abatia — ainda que, usando a marreta para levar o animal à coma traumática e depois sangrando para morrer — a média de 600 cabeças por semana.

A ação aplaudível do Governo Estadual, liberando verba de 6 milhões de cruzeiros, destinados à aplicação imediata para concluir e equipar o novo prédio do matadouro de Santa Cruz, com modernas técnicas de abatimento, serviu de alento a quase cinco mil pessoas dependentes dos seus 800 empregados que, através dos dirigentes, já enviaram exposição de motivos às autoridades competentes, acreditando, firmemente, numa rápida e favorável definição.

Concluindo, Sr. Presidente, quero, desta Tribuna, congratular-me com a pronta ação do Governo de meu Estado apoiando aquela empresa, e fazer o meu apelo ao Sr. Alysson Paulinelli, Ministro da Agricultura, para determinar a revisão do ato, baseado no interesse social que se reveste o assunto, que interditou aquele estabelecimento, fonte de renda e sustento de milhares de pessoas, diga-se de

passagem, a permanecer, provocará marcante desequilíbrio econômico-social da população dependente daquela atividade, com consequências imprevisíveis à estrutura econômica estadual. Ocupo esta tribuna atendendo, a respeito, aos apelos do meu ilustre companheiro Júlio Cezário, que bem conhece o problema, estudou-o profundamente e me pediu não deixasse de falar alertando nossas autoridades para o assunto. Como a medida ministerial acarretou o desemprego de quase meio milhar de trabalhadores, este o principal motivo que dita a minha presença na tribuna, neste instante.

Se as atividades do matadouro de Santa Cruz foram paralisadas, em consequência do desemprego de tantos trabalhadores, evidente que o consumo também será afetado. O Prefeito Felix Nader e o Vice-Prefeito João de Barros, de Barra Mansa, zona tradicionalmente pecuarista, solicitaram audiência ao Ministro Alysson Paulinelli, da Agricultura. E o fato está se repetindo em outras áreas do Estado do Rio. Levarão o problema diretamente ao Sr. Ministro Alysson Paulinelli, a fim de que S. Ex<sup>ª</sup>, afora o problema da saúde da população, entre em contato com o seu colega do Ministério do Trabalho, em busca da solução do problema sócio-econômico surgido com a medida ministerial. É preciso que se compreenda que, da noite para o dia, não se pode solucionar esse problema, que já vem desafiando a argúcia de vários administradores. O mesmo ocorre nos Municípios de Campos e de Macaé e, poderia dizer, em qualquer lugar do Estado do Rio.

Homens da cidade, e que esporadicamente percorrem o interior, podem prestar esse depoimento, como agora o faço, Sr. Presidente.

Em alguns casos, a efetiva vigilância do Ministro da Agricultura é indispensável. Havendo um matadouro com água corrente, como o caso de Santa Cruz e de outros, no Estado do Rio, a questão está resolvida. Mas há distritos, vilarejos, povoados e arraiais sem um veterinário sequer. Desgraçadamente, a zona rural, que precisa de veterinários, não os tem.

Recentemente tive oportunidade de compulsar uma estatística e fiquei horrorizado ao ver o número de veterinários e de agrônomos que moram na atual Capital do meu Estado. Então, há qualquer coisa errada. O Sr. Ministro da Agricultura, na verdade, está certo. Apenas pediria a S. Ex<sup>ª</sup> — não gosto de usar a palavra tolerância, porque agora mesmo um Senador disse que **forra** não era palavra parlamentar, e creio que forra e desforra são rigorosamente parlamentares e, usando a palavra tolerância — S. Ex<sup>ª</sup> está presente e seria capaz de pensar em outra coisa — se a palavra “tolerância” é antiparlamentar, então, pelo menos, solicito ao Sr. Ministro da Agricultura compreensão para o problema.

**O Sr. Otair Becker (Santa Catarina — ARENA)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro — ARENA)** — Com prazer.

**O Sr. Otair Becker (Santa Catarina — ARENA)** — Nobre Senador Vasconcelos Torres, V. Ex<sup>ª</sup> aborda, neste momento, assunto da mais alta importância. O problema da federalização da carne, em nosso País, devemos dizer, deve merecer, da parte de cada um de nós, toda sorte de colaboração e irrestrito apoio, pois que a saúde pública deve estar em primeiro lugar. Mas não é possível modificar-se, da noite para o dia, um sistema implantado.

**OSR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro — ARENA)** — Muito bem. V. Ex<sup>ª</sup> diz exatamente o que penso.

**O Sr. Otair Becker (Santa Catarina — ARENA)** — À guisa de colaboração, informo que igualmente no Estado de Santa Catarina, o problema suscitou polêmicas, dúvidas, apreensões e, inclusive, exploração política da parte dos nossos honrados adversários. Estamos — Bancada Federal, Srs. Deputados e Senadores de Santa Catarina — buscando um denominador comum, para a solução desse problema. Eis que apresentamos à consideração do Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Alysson Paulinelli, uma alternativa para resolver o problema, pois temos várias regiões onde a produção e o consumo

são pequenos, não permitindo, por conseguinte, a implantação de um grande frigorífico. Mas é possível, nobre Senador Vasconcelos Torres, a implantação de matadouros modulares, localizados em municípios, em pólos geoeconômicos, através de convênio do Governo federal, no caso o Ministério da Agricultura, com secretarias de Agricultura e Prefeituras Municipais. Desta forma, obter-se-á espaço físico e também técnico responsável para o efetivo exame dos animais abatidos. Ainda à guisa de esclarecimentos e subsídios a seu pronunciamento, verifiquei há poucos dias, em meu Estado, junto a um frigorífico de renome nacional, que a fiscalização do DIPOA vem, sistematicamente, recusando, para o consumo humano, aproximadamente 3% de todos os animais ali abatidos. A medida é da mais alta importância na preservação da saúde pública dos brasileiros. O de que precisamos é encontrar um denominador comum que possa atender à saúde pública e também ao abateamento, fazendo-se algo que seja compatível com os recursos da iniciativa privada dos municípios, e dos Estados, para o cumprimento integral da legislação.

**SR. VASCONCELOS TORRES** (Rio de Janeiro—ARENA) — Respondendo ao seu aparte, só tenho a dizer que V. Ex<sup>e</sup> conceitua com felicidade o problema, usando adequadamente, a frase: da noite para o dia não é possível que a DIPOA queira que os abatedouros de porte médio ou pequeno se modernizem.

Não estou aqui — e isto é uma questão de rotina em minha vida — para defender interesses desse ou daquele comerciante ou marchante. Estou olhando uma das partes que V. Ex<sup>e</sup> focalizou e que eu havia sublinhado no início da minha oração: as repercussões sociais. Já não digo sociais na parte do consumo, com a queda da oferta do produto, mas sociais, quanto ao que está acontecendo em Santa Cruz, no ex-Estado da Guanabara, e agora área importantíssima do novo Estado do Rio, com o desemprego em massa, pelo menos, de meio milhar de trabalhadores. O que representa, na dependência familiar, a ausência de salários para esse meio milhar de trabalhadores?

Por outro lado não é possível continue a população consumindo uma carne que não é fiscalizada pela DIPOA. Quantos bois tuberculosos, quantos crimes contra a saúde pública se cometem por esses brasas a fora!

Infelizmente, há pouco tempo, havia no meu Estado, um abatedouro clandestino de cavalos. Ali — parece-me — selecionavam os cavalos doentes para a feitura da carne seca. Quanta seijoada eu ou mesmo V. Ex<sup>e</sup> não teremos comido! Já vi aqui, em Brasília, nos supermercados, carne seca com os dizeres: "Carne seca do Estado do Rio de Janeiro". É aquela carne seca avermelhada, e que, não havendo maior cuidado, entra naquele prato nacional que faz a delícia de todos nós às quartas e aos sábados. Estamos intoxicando, poluindo o organismo, principalmente quando esse alimento é fornecido às crianças. Quanta carne infectada pela brucelose, pela astosa e até pela manqueira ou carbúnculo, não é distribuída em Brasília.

E aqui vai uma denúncia, Sr. Presidente: a carne consumida em Brasília, com algumas exceções, é uma das piores carnes do mundo, uma carne que — parece — está com estafa, com fadiga, cheia de nervuras. O filé *mignon* mais duro que se come é o existente aqui em Brasília. Tenho procurado conhecer o problema. Já vi, por exemplo, no Supermercado Jumbo — cito o nome, Jumbo, pois é lá onde vou, de vez em quando — uma carne arroxeadas, quando ela deve ter uma coloração típica. Um Senador ou Deputado pode fazer higiene mental empurrando o seu carrinho, nas compras dos supermercados, pois, numa cidade como esta, carente de diversões, um dos meios de recreação é empurrar o carrinho em supermercados, inclusive, para que o Senador ou o Deputado se sinta um pouco humano. Qualquer pessoa que não entenda nada de carne pode pedir um filé, um contrafilé, uma alcatra ou até uma costela e recebe aquela carne preta, queimada pelo gelo, quando essa carne deve ser vermelha. Pode até não estar estragada, mas tem aquele aspecto horrível.

Sr. Presidente, conceituando bem a minha posição, que é a de examinar as repercussões sociais do problema, com o feliz aparte do

meu nobre colega, sugiro que facilitem, que financiem, que estimulem as cooperativas de pequenos pecuaristas, de pequenos abatedores, e não só relativamente à carne bovina, mas também em relação às aves e aos peixes.

Sr. Presidente, vou aproveitar este trampolim para passar a outro assunto — os peixes. Já não falo de Brasília. Aqui, quem come peixe que anda de avião, está sujeito à intoxicação das mais terríveis. Camarão que embarca em avião, seja da TRANSBRASIL, da VARIG, da VASP ou da Cruzeiro do Sul, já embarca enjoados. Em Brasília, quem comer camarão deve tomar, antecipadamente, um antibiótico, pois esse alimento é uma fonte permanente de desajustamentos orgânicos.

Quem passa na área de peixes e é, como eu, observador, vê, paradoxalmente, escrito: "Peixes frescos". Sr. Presidente, é mais duro que qualquer defunto o peixe que se serve aqui em Brasília.

Relativamente a esse assunto, também no meu Estado quase que se está perpetrando um crime. V. Ex<sup>s</sup> terão agora, por certo, as atenções voltadas para o que está ocorrendo na Lagoa de Maricá, na chamada Região dos Lagos fluminenses, onde, por deficiência de oxigênio, os peixes estão morrendo às toneladas. A parte inescrupulosa do comércio entra em cena, e esses peixes, com um alto índice de toxidez, são vendidos, não só na ex-Capital do Rio, Niterói, na chamada área metropolitana, mas queira Deus não tenha um desses peixes embarcado, num avião, para Brasília. Ninguém sabe, Sr. Presidente. E aí eu dou razão ao DIPOA, de fiscalizar, mas pedindo que compreenda, principalmente, a situação de alguns, que são honestos. Quanto aos desonestos, não há uma fiscalização mais rigorosa em toda a população brasileira. Eu estou, aqui, situando o caso de Brasília, do Rio de Janeiro, de Niterói, mas em qualquer lugar do País é o que ocorre: é uma ameaça à saúde do povo brasileiro.

Quando à mortandade de peixes na Lagoa de Maricá, e que recentemente ocorreu na Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro, isso poderia ser corrigido, mas há necessidade de um intercâmbio entre o Ministério da Agricultura — o Ministério do Trabalho de acordo com o que falei na primeira parte — e, também, com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, subordinado ao Ministério do Interior. Porque às águas das lagoas podem ser renovadas através de construção de canais próprios, como disse o Prefeito de Maricá que repetidamente pediu providências ainda não iniciadas. Valendo-me da oportunidade de estar na tribuna, reitero o apelo que o Prefeito Odenir, de Maricá, fez ao DNOS, no sentido de dragar, de construir um canal para que as águas das lagoas, tanto de Maricá quanto as outras, sejam renovadas. Isso é fácil Sr. Presidente, existem dragas ali espalhadas. Pedia apenas que se lembrem de que não se deve colocar tranca na porta depois da casa arrombada. Ou, então, só se lembrar de Santa Barbara quando a trovoada roncar.

É hora de que esses assuntos, importantíssimos para a economia do Estado que represento nesta Casa, venham a ser resolvidos com boa-vontade, principalmente quando o Presidente Ernesto Geisel dá um apoio total, de cem por cento, ao novo Estado, que nasceu graças à sua compreensão de estadista, à sua pertinácia e visão de homem público. (Muito bem!)

**SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**SR. VIRGILIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Duas ordens de assuntos nos trazem a esta tribuna. A primeira delas refere-se à fixação, mais uma vez, neste Plenário, da coerência que a atual Administração apresenta em sua política econômico-financeira, coerência essa traduzida por fatos, e não por intenções, num reforço que, para nós, já se torna cediço mas, sempre, necessário de rememorar. Vozes das mais diversas levantaram-se neste País, umas a favor, outras contra, a maior parte delas, porém, sempre trazendo implícita uma restrição quanto ao desvio do rumo que havia tomado a política deste Governo quanto ao tratamento dis-

pensado pelo Poder Público ao empresariado privado, conduta essa materializada, pelo que se convencionou chamar *affair Consul-Philips*.

Neste momento, Sr. Presidente, para que fique registrado nas páginas dos Anais, o documentário que gerações futuras lerão sobre as atividades do Senado Federal, gostaríamos de aqui dizer, bem claro, que o Governo não se afastou uma linha sequer daquilo que o II Plano Nacional de Desenvolvimento — II PND — dá, como sua diretriz máxima, no tratamento do assunto. O Governo não mudou sua posição face ao papel que, no modelo de desenvolvimento brasileiro, devem desempenhar o setor público, o setor privado e, dentro deste, o empresariado nacional e o capital alienígena sob a forma das multinacionais, porque não concordou o Governo com essa operação que, segundo os seus críticos mais acerbos, era apenas uma transação entre particulares e na qual a intervenção governamental mostrava, mais uma vez, sem amparo legal, segundo alegado, aquele sentimento oculto de uma penetração do Estado mais e mais na área do setor privado e na condução dos investimentos, por mais reservada que fosse a área ao setor citado.

Mas, Srs. Senadores, pior do que a inverdade é a meia-verdade! Realmente, o Governo — é sabido de todos — consultado sobre a operação, se opôs. E, por que se opôs? Primeiro, por uma questão de defesa da livre concorrência do mercado brasileiro. Mesmo que esse fator não fosse levado em consideração, também tinha o dever de assim proceder, face às implicações que essa transferência ocasionava em fábrica que se havia utilizado de benefícios fiscais e que, em função da percepção dos mesmos, convênio com o Governo havia assinado e estava sendo desrespeitado pela transação em questão.

Primeira parte: defesa da livre concorrência dentro do mercado brasileiro.

Sabida é a importância que tem a CONSUL no mercado especializado no setor, de nossa Pátria. Mas isso não seria razão suficiente se não fosse ela — aí, Srs. Senadores, pedimos a atenção de toda a Casa — a detentora do controle acionário da EMBRACO — Empresa Brasileira de Compressores — que apenas ou, permitam-me dizer, apenadamente, é a fabricante de compressores para as fábricas de refrigeradores do Brasil.

Então, iríamos dar a uma multinacional a posse de um elemento fundamental para a indústria, no caso em espécie.

Segundo, quando esta firma, a EMBRACO, precisou dos favores fiscais a lhe serem concedidos pela CDI assinou — e vamos permitir ler — compromissos que, pela sua natureza especial de atividade, condicionavam a mudança de controle acionário à plena e total aquiescência do Governo Federal.

Então, Senhores, o Governo Federal não exorbitou, não entrou em ramo que lhe era vedado; apenas examinando reflexos que na economia brasileira existiriam pela criação — aí, sim — de um truste nesse setor e levando em conta o compromisso que aquela fábrica tinha para com o Ministério da Indústria e do Comércio, ou mais especialmente para o CDI, procedeu nos limites estritos da lei; nem mais, nem menos uma vírgula.

E, permitimo-nos dizer — assim reza a nota do Ministro Severo Gomes:

“6. O Governo definiu, com clareza, que precisa ser ouvido no caso de venda de empresa brasileira a empresa ou grupos estrangeiros. Ouvido, evidentemente, para opinar a favor ou contrá a transação, tendo em vista os interesses do País e a preocupação de fortalecimento do setor privado nacional. Os incentivos governamentais, administrados pelo CDI e destinados ao desenvolvimento industrial, são concedidos a empresas que se comprometem a não alterar sua composição acionária sem prévia autorização do Governo.

7. A Empresa Brasileira de Compressores S.A. (EMBRACO) — subsidiária da Cônsul que detém o seu controle — aceitou essa “regra do jogo”, quando recebeu, do

Secretário-Geral do CDI o Certificado nº 888, que impôs condições, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

8. A venda da Cônsul implicaria mudança de composição acionária a EMBRACO, que, pelo certificado aludido, do CDI, obteve, além de outros, estes incentivos: 1) isenção do Imposto de Implantação e do IPI incidentes na importação de máquinas e equipamentos para a implantação de seu projeto de fábrica; e de componentes para a produção nacional de compressores selados para uso em refrigeradores domésticos; 2) crédito correspondente ao valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o equipamento nacional; e 3) apoio financeiro preferencial por entidade oficial de crédito.

9. Tendo concordado com as condições impostas aos beneficiários de incentivos governamentais, a Embraco compareceu à Secretaria-Geral do CDI, no dia 6 de junho de 1972, e assinou o Termo de Responsabilidade, no qual declara:

“1 — Que, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.706, de 7 de dezembro de 1970, se compromete a cumprir as obrigações assumidas perante o Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI):

2 — Que deverá solicitar autorização prévia para proceder a eventuais alterações nos termos de contratos de assistência técnica, marcas, patentes e “royalties” e/ou em seu controle acionário; e que está perfeitamente ciente de que a falta ou inexato cumprimento das obrigações assumidas constituem violação dos preceitos legais; e

3 — Que está, ainda, perfeitamente ciente de que, uma vez caracterizada a responsabilidade da empresa, fica obrigada ao pagamento com correção monetária, da importância correspondente à isenção dos impostos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela violação das obrigações assumidas, bem como de outras penalidades previstas na legislação vigente.”

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina — ARENA) — Permite V. Ex<sup>te</sup> um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará — ARENA) — Com prazer.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina — ARENA) — Eminente Senador Virgílio Távora, ouço, como não poderia deixar de ser, com muita atenção a sua exposição relacionada com a pretensa transação Consul-Philips, pois que a primeira é uma organização sediada no Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Evidentemente, a nota que V. Ex<sup>te</sup> traz ao conhecimento da Casa e da Nação é do nosso conhecimento, através da leitura dos jornais. Gostaria de perguntar a V. Ex<sup>te</sup>, no que tange ao aspecto de consulta prévia, se aquela consulta formulada pela Philips ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Indústria e do Comércio não representa o cumprimento daquela condicionante contratual.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará — ARENA) — Resposta fácil: foi feita a solicitação. O Governo não concordou, simplesmente, porque está escrito, no Item III do contrato, que depende a transferência de controle acionário de aquiescência do Governo. E por que o Governo não aquiesceu? Principalmente, pela razão aqui citada. Não era a Cônsul no momento, o objeto da transação — era a EMBRACO, justamente aquela empresa que fornecia os compressores para as diferentes fábricas do ramo no Brasil. Então, o Governo achou por bem não concordar com o negócio. Isso não significa que a transação não poderia ser feita. Poderia, desde que sujeita a todas as penas estabelecidas no contrato. Nem a Philips nem a Côn<sup>te</sup> eram loucas de correr esse perigo.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina — ARENA) — Permite V. Ex<sup>te</sup>, mais uma vez?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Pois não!

**O Sr. Otair Becker** (Santa Catarina — ARENA) — Agradeço a gentileza de V. Ex<sup>o</sup> me permitir mais uma indagação que, aliás, não se trata bem disso.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Estamos aqui para esclarecer V. Ex<sup>o</sup>.

**O Sr. Otair Becker** (Santa Catarina — ARENA) — Senador Virgílio Távora, devo dizer a V. Ex<sup>o</sup> que tenho resistido à tentação de não abordar esse aspecto, porque ele envolve uma série de fatos que poderemos trazer aqui oportunamente, pois sempre é tempo para se dizer a verdade. No que se refere ao fornecimento de compressores, informo a V. Ex<sup>o</sup> que as duas empresas associadas à EMBRACO — razão de ser da criação daquela organização — não estão comprando compressores dela. Este é um esclarecimento que julgo oportuno dar ao meu eminente Líder. Quanto às demais organizações, que já são multinacionais, não são clientes habituais de compressores da EMBRACO.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Eminentíssimo colega, vamos seriamente os fatos para ver se nos entendemos convenientemente.

De duas uma: ou a EMBRACO, quando apareceu perante a autoridade federal, mais especificamente, o CDI, com seu projeto para a construção de compressores destinados às empresas brasileiras do ramo, que não achavam conveniente — e V. Ex<sup>o</sup> manuseia o processo e verá — fazer um investimento de maior vulto no setor, ao contrário, reuniam-se para que numa empresa tivéssemos aquele elemento fundamental para refrigeradores, ou então as informações dadas a V. Ex<sup>o</sup> precisam ser testadas.

**O Sr. José Sarney** (Maranhão — ARENA) — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Pois não.

**O Sr. José Sarney** (Maranhão — ARENA) — Senador Virgílio Távora, tenho a impressão de que, nesse assunto, devemos, primeiramente destacar um argumento de natureza global. Dois pontos fundamentais, no programa do Presidente Ernesto Geisel, são importantes para o empresariado brasileiro: em primeiro lugar, o fortalecimento da empresa nacional e, em segundo lugar, a necessidade de se fazerem corretivos estratégicos, no sentido de uma melhor distribuição de rendas. Como bem acentuou V. Ex<sup>o</sup>, não há nenhuma proibição em que haja negociação de ações de qualquer companhia. Apenas, o Governo brasileiro, como o de qualquer País com um programa de fortalecer a empresa nacional, sente-se no dever de não dar os mesmos incentivos, desde que não seja uma empresa do Brasil. Assim, quando haja desnacionalização, não há porque o Governo brasileiro incentivar, vamos dizer assim, essa transferência de ações do País para uma empresa multinacional, ou para fora do Brasil. Esta é a linha filosófica do Governo, que acho absolutamente razoável e que não é nova. Quando o Governo a desencadeou, tive aqui oportunidade até, de certo modo, de combater esta orientação da formação dos conglomerados, das fusões e das incorporações — já o CONFIE estabelecia que a transferência de ações, para que se recebesse os incentivos, tivesse uma aprovação do Governo. Logo, acho que, nesse caso, o que o Governo está seguindo é uma linha salutar para o País, a de dar incentivos ao empresariado nacional. Isso não quer dizer que ele evite que o empresariado internacional possa, livremente, ter as suas oportunidades dentro do mercado brasileiro. Mas, o que não seria justo é que o Governo desse meios a que isso se verificasse. Em relação a uma empresa nacional, que recebeu incentivos para que pudesse ter condições de lucratividade, de sobrevivência, desde o momento em que ela passe a outro controle acionário, não é justo que o Governo venha manter a mesma atitude, no sentido de uma determinada orientação, que é aquela que o povo brasileiro deseja, do fortalecimento da empresa

nacional, que acho seja o objetivo de todo o País. Isso não significa, absolutamente, que sejamos contra a empresa estrangeira. Ao contrário, ela tem o seu lugar dentro do mercado brasileiro. Mas, há um programa do Governo, de interesse nacional, de fortalecer a empresa brasileira, de conceder incentivos, do mesmo modo como dá incentivos de natureza espacial a determinadas regiões, e a setores, como reflorestamento, pesca, turismo. Também oferece incentivos para que as empresas nacionais tenham capacidade de se expandir, de participar do mercado e condições de auto-sustentação dos seus próprios negócios. Essa política tem sido entregue ao Ministério da Indústria e Comércio, e acredito que o Ministro Severo Gomes, com o alto espírito público que possui, receba com naturalidade, as incompreensões sobre a execução desse programa, que é o mesmo do Presidente Geisel que anunciou uma melhor redistribuição de renda e do fortalecimento da empresa nacional. Assim, devemos encarar este fato com o uma das tópicas dessa orientação do Governo do Presidente. Não podíamos compreender que o Governo tivesse a orientação de fortalecer a empresa nacional e, no dia seguinte, desse incentivo à desnacionalização das empresas brasileiras. Seria uma incongruência, e justamente isso não deseja fazer, incentivar a que empresas brasileiras, que tivessem condições de rentabilidade, de viver dentro do mercado, de serem ajudadas, pudessem ser transferidas para outras mãos, com a ajuda do Governo brasileiro.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — Ceará) — Agradeço-mos o aparte de V. Ex<sup>o</sup>. Senador José Sarney. E, mais uma vez, aqui, reafirmamos aos Srs. Senadores e a V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, que o fulcro da declaração de hoje é mostrar que o Governo não se afastou, uma linha sequer, das diretrizes traçadas no II PND, à página 50 e subsequentes...

**O Sr. Otair Becker** (Santa Catarina — ARENA) — Permite V. Ex<sup>o</sup> mais um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Já terminaremos e daremos o aparte, com todo prazer, a V. Ex<sup>o</sup>.

... mostrando, realmente, o seu empenho em reservar à iniciativa privada o setor que lhe é destinado, preservando-o ao máximo. E quando intervém, em casos como este, o faz de maneira saneadora, procurando, como ocorre agora, pela voz do seu Vice-Líder nesta Casa, explicar realmente que o que o Governo fez foi justamente exercer uma prerrogativa contratual, depois de observado o problema sob todos os seus ângulos e de concluir que o interesse nacional assim o determinava. Repetimos: há cláusulas que dão aquelas penalidades para o rompimento do contrato. O que o Governo fez foi dizer justamente — de acordo com o art. 2º do Termo de Compromisso 888, que me faculta concordar ou não com a transferência, examinando o problema sob todos os ângulos: Não concordo.

**O Sr. Orestes Quêrcia** (São Paulo — MDB) — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Com prazer, ouvimos o aparte do nobre Senador Orestes Quêrcia.

**O Sr. Orestes Quêrcia** (São Paulo — MDB) — Nobre Senador Virgílio Távora, toda a Nação brasileira aplaude a medida do Governo, defendendo essa empresa. O MDB, também. O que seria interessante perguntar-se é até que ponto essa medida do Governo, em termos de proteção da empresa brasileira, é uma norma, porque este caso realmente provocou, através do conhecimento público dado pela imprensa, a atenção de todo o Brasil. Parece que, no Governo, existe uma voz — a do Ministro Severo Gomes — verdadeiramente interessada em defender os interesses da indústria brasileira. Porém, o que se percebe no noticiário é que existem, da parte dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, atuações que não condizem com aquilo que afirma o Ministro Severo Gomes, o que demonstra contradições no Governo. A verdade é que há um processo de desnacionalização da empresa brasileira. Nós estamos assistindo, por exemplo, em São Paulo — a este processo em pleno

andamento. O caso da Cônsul realmente merece o aplauso. V. Ex<sup>1</sup> nem precisa preocupar-se muito em justificar a atitude do Governo, porque até a Oposição aplaude essa medida, e a Nação — tenho certeza — também. O que é importante verificar é até que ponto, repito, o Governo está realmente protegendo a indústria brasileira, de modo geral, e usando este caso para efeito de propaganda de sua atuação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Eminent Senador, poderíamos responder a V. Ex<sup>1</sup>, talvez um pouco rudemente, mas o fazemos dentro daquela lheaneza que caracteriza todas as discussões em termos econômicos, ocorridas aqui no Senado Federal.

Não temos notícia, em vinte e cinco anos de vida pública — e este é um lapso de tempo razoável — de governo nenhum que tenha criado instrumento de defesa do empresariado nacional como o atual Governo Geisel. Número um. Número dois: o Governo não está justificando as suas medidas. Ele está cônscio de que age certo. Apenas, pela voz do seu Vice-Líder, explica que o caso Cônsul, em nada, em nenhuma linha, modifica aquela diretriz estabelecida no II PND. Se V. Ex<sup>1</sup> examinar o que já foi realizado por este Governo, via — BNDE, com a criação de suas subsidiárias, FIBASE, IBRASA, EMBRAMEC, para a defesa do empresariado nacional; o que o FINAME tem feito, vai verificar que, na continuação de governos revolucionários anteriores, a atual Administração Geisel dotou este País de instrumentos de defesa e amparo do empresariado nacional como, sem medo de contestação, não existe ainda consignado simile nas páginas da História do Brasil.

Concedemos, com grande prazer, o aparte ao nobre representante de Santa Catarina, Senador Otair Becker.

**O Sr. Otair Becker** (Santa Catarina — ARENA) — Eminent Senador Virgílio Távora, eu gostaria de deixar clara a minha posição nesse episódio, especialmente depois da colocação dada pelo eminente Senador José Sarney. Quero dizer à Casa e à Nação que, em absoluto, sou contra as medidas que o Governo Federal vem adotando, em proteção da empresa brasileira. Este é o ponto número um. Quanto ao ponto número dois, quero deixar claro, além dos esclarecimentos que dei, relacionados com a comercialização dos compressores — que esta empresa, ou melhor, os dirigentes e o grupo de acionistas que detêm o seu controle acionário pretendem efetuar a negociação tão-somente porque visualizam o aspecto tecnológico. Sabem eles, muito bem, das necessidades que têm de uma diversificação de linha, e esta não se faz unicamente com recursos financeiros, mas fundamentalmente com recursos técnicos. Há necessidade de *know how*, e é por este aspecto que essa organização procurou efetuar a comercialização. Quero, igualmente, deixar claro que espero que S. Ex<sup>1</sup> me dê a resposta quanto ao aspecto da consulta e da posição do Governo. Fique bem caracterizada, aqui, a minha posição quanto às medidas de proteção; que fiquem bem claros os aspectos que levaram os dirigentes e acionistas majoritários a pretendem a efetuar a negociação. É um direito que me assiste de a qualquer momento, vir e trazer outros subsídios, que, por certo, conduziram os dirigentes e dirigidos daquela empresa, ao limite de sua resistência.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Agradecemos o aparte de V. Ex<sup>1</sup>, nobre Senador Otair Becker. O Sr. Presidente já nos adverte de que o tempo está a se esgotar, mas, neste ponto, quero deixar bem claro, primeiro, que o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento não agem como S. Ex<sup>1</sup> o Senador Querida assim pensa, puxando para a direita, e o Ministro da Indústria e do Comércio para a esquerda. A decisão Cônsul não foi uma decisão ministerial, mas de Governo.

E tanto as afirmativas do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio quanto àquelas outras dos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento se inserem perfeitamente dentro da doutrina geral do II PND, que bem define o que seja o auxílio a esperar, a contribuição a desejar do capital estrangeiro, sob a forma das multinacionais, e aquele outro da poupança nacional, privada ou pública.

**O Sr. Evelásio Vieira** (Santa Catarina — MDB) — Permite V. Ex<sup>1</sup> um rápido aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Com prazer, interrompemos para conceder o aparte a V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. Evelásio Vieira** (Santa Catarina — MDB) — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>, mas o assunto é importante e entendemos como uma necessidade tentarmos colaborar com V. Ex<sup>1</sup>

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Aí vai depender do prestígio de V. Ex<sup>1</sup> junto ao Sr. Presidente da Mesa, para que nos seja concedido mais tempo para discussão do assunto.

**O Sr. Evelásio Vieira** (Santa Catarina — MDB) — A nossa posição pessoal e a do nosso Partido já foram evidenciadas em oportunidades anteriores em relação ao episódio Philips-Cônsul. Eu desejaria dizer, mais uma vez, que é necessário que o Governo, efetivamente, ampare a empresa nacional. Duas medidas, no nosso entendimento, são urgentes: a dinamização da Comissão Interministerial de Preços, que tem dificultado, criado óbices às empresas nacionais, e, também, o início efetivo do abrandamento da correção monetária que, hoje, pesa muito para as empresas nacionais. Entendo, ainda, como urgentes, normas e preceitos legais em relação à atuação das multinacionais no Brasil, para que elas possam saber aonde, quando e em que quantidade e qualidade podem atuar, no Brasil. V. Ex<sup>1</sup> tem conhecimento de que empresários estrangeiros se preocuparam com a decisão do Governo em relação ao fato Cônsul-Philips, e vieram, inclusive, interrogar se havia uma modificação do comportamento. Ora, nós, no Brasil, precisamos de capital estrangeiro, de tecnologia estrangeira para o desenvolvimento mais célere do País e, se precisarmos, é necessário dar a esses empresários segurança e ter normas definidas, claras. O Brasil não pode ficar na situação em que se encontra. Este é o nosso entendimento. Se continuar assim, teremos dificuldades para atrair, em quantidade maior, o capital estrangeiro.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Vê V. Ex<sup>1</sup> como é difícil governar atendendo a uma média de opiniões que vão de zênite ao nadir. Cuida o Governo haver deixado mais do que explicita a sua doutrina a respeito da divisão das áreas de atuação do setor público, do setor privado e, dentro deste, aquilo que a empresa estrangeira, multinacional ou uninacional, deve ocupar e aquele outro setor que o empresariado nacional deve ter como preponderante zona de ação. Mas, o que justifica esta explicação de hoje que, diremos, não é justificação de atitude, porque o Governo está absolutamente certo de que aqui certo, é deixar claro que não houve uma invasão, não houve, como reclama parte da Imprensa brasileira, mais um passo na "estatização galopante em que se vive neste País."

**O Sr. José Sarney** (Maranhão — ARENA) — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Ceará — ARENA) — Um momento, nobre Senador. Já atenderemos V. Ex<sup>1</sup>

Justamente o que o Governo fez foi rigorosamente cumprir os termos de um contrato que não podia ser ignorado pela Cônsul e, muito menos, por quem iria adquirir o seu controle acionário.

Ouvimos, com prazer, o nobre Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney** (Maranhão — ARENA) — Sr. Senador Virgílio Távora, V. Ex<sup>1</sup> — embora discretamente — aflorou um ponto fundamental, básico, na estrutura do nosso desenvolvimento. Na realidade, as áreas básicas do nosso progresso industrial estão divididas entre a empresa estatal, a empresa particular brasileira e a empresa internacional — o capital internacional, mesmo que não seja multinacional. Ora, o que o Governo tem que fazer é realmente defender a parte que está reservada à empresa nacional. E tem sido nesse sentido a atuação do Governo. Como V. Ex<sup>1</sup> bem acentuou, nenhum Governo tem fortificado tanto, de maneira objetiva, não somente com palavras, mas com fatos, essa posição, nesse tripé do desenvolvimen-

mento brasileiro. Se, entretanto, o Governo deixa que um deles, como é o caso da empresa nacional, é mais frágil, ao desamparo, haverá desigualdade; porque a empresa internacional tem mecanismos de defesa próprios; a empresa estatal, também, pela sua própria natureza, tem seus mecanismos de defesa; mas a empresa nacional, não; ela precisa de um apoio permanente, porque está sob dois fogos, sob a mira da empresa estatal e da empresa internacional. Assim, cada vez que o Governo possa fortificar a empresa nacional, está dando um passo decisivo para manter o equilíbrio do nosso modelo de desenvolvimento que tem tido sucesso. Não podemos prescindir da empresa internacional, do que ela representa. É um fenômeno mundial, as multinacionais são um fenômeno do nosso século, no que elas podem representar internacionalmente em tecnologia e experiência de mercado. Enfim, elas existem. Não podemos recusar uma existência. Segundo, a empresa estatal, que ocupa vazios, que tem ocupado vazios que é necessário que elas ocupem, sob pena de abrirmos também esses vazios a outro setor. A empresa nacional, num país em formação como o Brasil, ainda em fase de desenvolvimento, vai preparar o empresariado brasileiro para essa sua alta função, que será uma função em expansão. Esse início de colocação, de ajuda, é que o Governo brasileiro tem feito. Ora, se ele abdica, está favorecendo o quê? Ou a empresa estatal, que nós não desejamos que se torne tão gigante, capaz de matar a iniciativa privada, nem a empresa internacional com os seus mecanismos que podem até criar um monopólio de mercado. Assim, V. Ex<sup>e</sup> colocou a questão muito bem, quando aforou, de maneira sutil, este tripé que existe na base do desenvolvimento brasileiro; e acredito que sobre este aspecto nós não temos divisões no País. Não há partidos contra, porque significa o interesse nacional. Esta a resposta que damos ao Senador Orestes Quérzia, quando pergunta qual a definição do Governo brasileiro. O Governo brasileiro tem procurado manter esse equilíbrio, que é o do interesse nacional e, procurando, sempre que pode, fortalecer a empresa nacional, mantendo a área de ocupação da empresa estatal, desde que o empresariado nacional não a possa ocupar.

**O Sr. Orestes Quérzia (São Paulo — MDB)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte? É rápido.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará — ARENA)** — O Sr. Presidente concordando...

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Lembro ao nobre aparteante que deve ser breve, visto estarmos quase na hora da Ordem do Dia.

**O Sr. Orestes Quérzia (São Paulo — MDB)** — Perfeitamente! Nobre Senador Virgílio Távora: realmente este assunto — defesa do interesse da indústria brasileira — não tem Partido. Nossa preocupação reside no fato de que a política econômica do Governo, baseia-se na importação de capitais, com problemas constantes na balança de pagamentos. Recentemente lemos que, para possibilitar o equilíbrio da balança, há necessidade de entrada de capitais estrangeiros, e o capital estrangeiro quando entra num País, — tanto faz no Brasil como na Coréia —, é a mesma coisa: à medida em que o País onde ele vai entrar faz concessões, ele entra com maior facilidade. Exatamente aí reside nossa preocupação. Enquanto o Governo Geisel anuncia estar protegendo a indústria brasileira, nós assistimos constantemente, talvez à revelia da intenção do Governo Geisel, à desnacionalização de empresas brasileiras. Esta é a realidade. Sei que há medidas de proteção, mas elas devem ser mais concretas, e mais positivas.

**O Sr. José Sarney (Maranhão — ARENA)** — V. Ex<sup>e</sup> não tem exemplos concretos dessa política; se os tivesse, favoreceria não apenas esclarecimentos do debate no Senado, mas até o próprio Governo.

**O Sr. Orestes Quérzia (São Paulo — MDB)** — Eu poderia lembrar duas empresas de transporte, a Empresa Rockwell Fumagalle, S.A. Ind. Com., de Limeira e a Empresa de Rodas Brasileiras, recen-

temente desnacionalizadas. E assim por diante. Através do processo em que o Governo possibilitou a associação com o capital estrangeiro, o capital entra, toma uma parte e depois toma a totalidade da empresa brasileira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará — ARENA)** — Sr. Presidente, vamos terminar. Não poderíamos porém fazê-lo, sem aduzir duas ou três palavras, as mais sintéticas possíveis. Primeiro, solicitamos ao eminente Senador por São Paulo, Orestes Quérzia, que tenha paciência de ler discurso por nós pronunciado na segunda-feira da semana passada, onde foi bem explicitada a posição do Governo: estatização *versus* privatização. E dentro da privatização, a separação do setor destinado à atividade do empresariado nacional e aquela outra, do capital estrangeiro, multinacional ou uninacional. Segundo, há ali um exemplo dado: discussão, não do caso específico mas de um simile, com o ilustre Vice-Líder do Partido de V. Ex<sup>e</sup> mostrando justamente o amparo dado pelo Governo brasileiro à empresa particular, ao empresariado nacional, quando se associa — como citado por V. Ex<sup>e</sup> — com sua autorização, ao alienígena, de maneira que não seja alijado do comando acionário da empresa.

Sr. Presidente, aqui não está presente o eminente Senador pelo Rio de Janeiro, anteriormente citado e dentro do comportamento ético traçado por nós, esperamos que os Srs. Roberto Saturnino e Franco Montoro, amanhã, juntos, os dois possam dispensar alguns minutos do seu precioso tempo, para discutirmos conjuntamente assuntos econômicos, sobre os quais debates já travamos há algum tempo. Assim reservamo-nos para então tratar da segunda parte do nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, no momento, era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Petrônio Portella — Luiz Viana — Danton Jóbim — Gustavo Capanema — Evelásio Vieira.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres encaminhou à Mesa requerimentos, visando à transcrição, nos Anais do Senado, da *Ordem do Dia* e pronunciamento do Sr. Ministro do Exército, ambos alusivos às comemorações do “Dia do Soldado” e, ainda, do pronunciamento do Sr. Ministro da Marinha sobre o mesmo evento.

Tendo em vista já terem sido lidas, na presente sessão, matérias idênticas, a Presidência determina a tramitação conjunta dos requerimentos em questão que, na forma regimental, serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 134, DE 1975

Institui o Dia Brasileiro de Estudos Antárticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Brasileiro de Estudos Antárticos”, a ser comemorado em todo o País, a 16 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A imensa massa glacial denominada de Continente Austral, reveste com espessas camadas de gelo, um fascinante mundo inexplorado que desperta o interesse de estudiosos e cientistas de diversas nações.

Por suas características ímpares de localização polar, de acúmulo de gelo e de elevada altitude média, a Antártida influí decisivamente no clima da Terra, em que o Brasil, com suas demissões

continentais, está sujeito das mais diversas formas, variações climáticas em todo seu território.

Esses fatores climáticos originados e condicionados na Antártida, agem decisivamente em nosso País, com reflexos diretos na produtividade agro-pecuária, em geral mal orientada com relação aos efeitos no tempo provocados por aquela região.

A nossa costa marítima — a mais extensa do Atlântico Sul — em sua maior parte devassada em relação à Antártida, sofre diretamente os efeitos das correntes frias geradas nos mares antárticos que trazem à costa brasileira, componentes planctônicos e bênticos — elementos da biota antártica — que participam de cadeias biológicas com seres marinhos brasileiros.

Esse mundo — como não poderia deixar de ser — despertou no estudioso e cientista brasileiros, um interesse eminentemente científico naquela região de grande influência em nosso clima, além da riqueza existente em seu subsolo.

O Governo brasileiro, reconhecendo como fator de segurança nacional, pronunciou-se no dia 16 de maio de 1975, pela adesão do Brasil ao Tratado Antártico, data, sem dúvida, histórica para professores e cientistas formados em número crescente nas universidades brasileiras, bem como para os próprios estudantes brasileiros, ao verem eufóricos, resguardado importante campo de ação.

Considerando a importância dos estudos a serem realizados no Continente Austral, para o êxito das previsões como proteção ao nosso meio ambiente, de profundo interesse nacional; propomos a instituição do dia 16 de maio, como o "Dia Brasileiro de Estudos Antárticos", coincidente com a data em que o Brasil aderiu ao Tratado.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 362, DE 1975

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor General de Brigada José Luiz Coelho Netto, pronunciado nas solenidades comemorativas do Dia do Soldado realizadas no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, local onde nasceu o Patrono do Exército Brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. **Vasconcelos Torres.**

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Terminada a hora do expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 142, de 1974 (n° 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana, tendo

**PARECERES**, sob n°s 160 e 161, de 1975, das Comissões:

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de n° 1-CF.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior. Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 142, DE 1974

(N° 971-C/72, na Casa de origem)

Torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos considerados nocivos à saúde da pessoa humana salientarão esse fato, em seus rótulos e embalagens, de uma forma evidente e detalhada, como advertência preventiva ao consumidor.

§ 1º Esse aviso nunca será inferior a 10% (dez por cento) da área impressa da embalagem ou rótulo e a mensagem será expressa em caracteres bem legíveis.

§ 2º Constarão do rótulo ou embalagem, a critério do Ministério da Saúde, a composição química do produto e o seu antídoto, bem como precauções e instruções para a eventualidade de acidentes.

Art. 2º Ficará, também, a critério do Ministério da Saúde, a seleção, publicação e divulgação, em todo o território nacional, dos produtos abrangidos pelas disposições da presente lei.

Art. 3º Independentemente da sanção penal cabível, as infrações ao disposto nesta lei serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, e as penalidades a serem impostas são as classificadas a seguir:

I — Advertência, com a apreensão e inutilização dos produtos;

II — Multa, de uma a dez vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País;

III — Interdição, temporária ou definitiva, daquela linha de fabricação.

§ 1º As penas previstas neste artigo serão aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde e dos serviços sanitários dos Estados, Territórios e Distrito Federal, conforme as atribuições que lhes são conferidas nas respectivas legislações ou por competência delegada através de convênios.

§ 2º Para a imposição das penalidades e sua graduação, serão levados em conta:

I — A maior ou menor gravidade da infração;

II — As circunstâncias atenuantes e agravantes;

III — Os antecedentes do infrator com relação às disposições das leis sanitárias, de seus regulamentos e demais normas complementares.

§ 3º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 4º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para recolhê-la, no prazo de dez (10) dias à Fazenda Nacional.

§ 1º A notificação será feita por intermédio do funcionário lotado no órgão competente ou mediante registro postal, e no caso de não ser encontrado o infrator por meio de edital publicado no órgão oficial de divulgação ou afixado no local de costume.

§ 2º O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma prescrita pelo Art. 22 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A inutilização de produtos somente deverá ser feita após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da decisão condenatória irrecorrível, lavrado o respectivo termo de inutilização, que deverá ser assinado pela autoridade competente e pelo infrator ou seu substituto ou representante legal, devendo, na reclusão, o termo ser assinado por duas testemunhas.

Art. 6º Dentro de 10 (dez) dias seguintes à publicação da decisão no órgão oficial ou da afixação no local de costume, o infrator dela poderá recorrer para a autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º O recurso somente terá efeito suspensivo na hipótese do item III do art. 2º desta lei.

§ 2º O recurso, devidamente fundamentado, será examinado pela própria autoridade recorrida, que poderá reconsiderar a decisão anterior ou remetê-la à autoridade superior.

§ 3º Na hipótese de interdição definitiva do estabelecimento, poderá haver recurso para o Ministro de Estado.

Art. 7º As infrações às disposições desta lei prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ao da autoridade competente, visando a sua apuração e consequente aplicação da pena.

§ 2º Não corre o risco prescricional enquanto houve processo administrativo pendente de decisão.

Art. 8º Dentro de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

#### EMENDA Nº 1-CF

O item II do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º — .....

I — .....  
II — Multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 331, de 1975, do Senhor Senador Lázaro Barboza, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *Cinco de Março*, edição de 4 a 10 de agosto de 1975, de autoria do jornalista Batista Custódio.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1975 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 157 e 158, de 1975, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

Na sessão anterior foi lido requerimento de autoria do nobre Senador Osires Teixeira, solicitando adiamento da discussão da matéria, o qual não foi votado por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da sessão de 23 de setembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1972 (nº 872-C/72, na Câmara dos Deputados), do Senhor Senador José Lindoso, que altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, tendo

PARECERES, sob nº 92 e 93, de 1975, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Legislação Social, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 12 do corrente, tendo sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Itamar Franco, para a presente sessão.

Em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. Está encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria.

Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 363, DE 1975

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1972, que altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em Empresa Pública.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à votação em globo do substitutivo.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA)** — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia—ARENA) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O substitutivo enviado pela Câmara fala, na ementa, que altera a lei tal, para transformar o Banco Nacional da Habitação em empresa pública. No art. 1º, entretanto, diz o Substitutivo:

"... Fica enquadrado nos termos e para os fins previstos no art. 5º, § 2º do referido Decreto-lei ..."

Há uma discordância, assim, entre a ementa e o texto da Lei. O enquadramento, nos termos do Decreto-lei nº 200, é feito por ato do Presidente da República.

Assim, Sr. Presidente, eu proponho a V. Ex" que ouça a Casa sobre a aprovação deste Substitutivo, com emenda que é de redação e que tomo a liberdade de encaminhar à doura Comissão de Redação do Senado. Assim, a partir da expressão "Decreto-lei 200", leia-se:

"Fica transformado em empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, conforme estabelece o inciso II do art. 5º do Decreto-lei em referência, mantida a denominação de Banco de Habitação."

É apenas uma emenda de redação que é perfeita, porque o enquadramento — como eu disse — é de ato do Executivo e fica, com esta redação, de acordo com a ementa do projeto.

Pediria, assim, a V. Ex<sup>ª</sup> levasse em consideração o voto da Maioria pela aprovação do Substitutivo, com o encaminhamento desta sugestão à Comissão de Redação. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro** (São Paulo—MDB) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo—MDB) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, parecem-nos fundadas as razões expostas pela liderança da Maioria e, nessa conformidade, votaremos de acordo com a solicitação de S. Ex<sup>ª</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Em votação o Substitutivo. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O Substitutivo será remetido à Comissão de Redação, com a sugestão do Senador Ruy Santos.

É o seguinte o substitutivo aprovado

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 14, DE 1972  
(Nº 872-B/74, na Câmara dos Deputados)**

Altera a Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º e seus parágrafos e o art. 2º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Banco Nacional da Habitação, autarquia federal criada pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, vinculado ao Ministério do Interior, na conformidade do art. 189, inciso III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, fica enquadrado, nos termos e para os fins previstos no art. 5º, § 2º, do referido Decreto-lei, na categoria de empresa pública, dotado de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, mantida a denominação Banco Nacional da Habitação.

§ 1º O Estatuto da empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH) e suas subsequentes alterações independentes de lei e serão baixadas pelo Presidente da República por decreto que será arquivado no competente Registro de Comércio.

§ 2º Enquanto não for baixado o Estatuto de que trata o parágrafo anterior, o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, no Regimento Interno da autarquia Banco Nacional da Habitação, ora extinta, bem como em toda a legislação subsequente em seu conjunto, constituirá, no que couber e não conflitar com esta lei, o Estatuto da empresa pública Banco Nacional da Habitação (BNH), regulando seus fins, competência, atribuições, favores e benefícios, estrutura administrativa e regime jurídico do pessoal.

**Art. 2º** As disposições legais sobre competência, prerrogativas e poder de regulamentação em geral, que se referem à autarquia extinta Banco Nacional da Habitação (BNH), aplicar-se-ão à empresa pública ora criada.”

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

**O SR. ORESTES QUÊRCIA** (São Paulo—MDB) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, temos um novo tipo de colonização: a econômica; a mesma colonização dos tempos de outrora, que ainda existe, através de resquícios, na África.

Na África, assistimos ao despontar de dezenas de jovens nações que hoje têm assento na Organização das Nações Unidas, têm discrepâncias, como a existência da figura caricata de Idi Amin, dirigindo os destinos de um povo; mas são dezenas de povos que, realmente, estão à procura dos seus destinos.

No primeiro semestre nós levantamos, nesta Casa, este assunto referente ao **apartheid**. Uma comissão da ONU, vinda até Brasília, teve contato com autoridades do Governo, no sentido de apelar para que o Brasil assinasse a Convenção Internacional para Supressão e Punição do Crime de **Apartheid**, que é uma constante na África do Sul. O que corre na África do Sul e na Rodésia é realmente lastimável. Uma minoria branca dominando, tiranicamente, uma maioria imensa de homens de cor.

Pratica-se esse crime de **apartheid**; a Organização das Nações Unidas se reúne e propõe um acordo para a supressão desse crime; através de uma delegação, vem ao Brasil, na forma pela qual talvez tenha ido ou irá a outras nações; e esta delegação da ONU sai desconcertada, porque, ao que consta, o Governo brasileiro não assinará a Convenção da Organização das Nações Unidas.

Sr. Presidente, nós que temos uma tradição, em nossa história, de isenção completa de segregação racial; nós que temos a Lei Afonso Arinos, que estipula em preceito legal aquilo que é a consciência cívica do povo brasileiro, não podemos concordar em que o Governo brasileiro se omita, neste caso, alegando que tem um comércio em desenvolvimento com a África do Sul.

Se formos computar os dados a respeito desse comércio, Sr. Presidente, eles poderiam ser salientados da seguinte forma: o Brasil tem um **superávit** no que tange ao seu comércio com a África do Sul. Em 1970, exportou 16,9 milhões de cruzeiros e importou 2 milhões; em 1973, exportou 33 milhões e importou 18 milhões.

Sob essa alegação econômica, não posso, Sr. Presidente, admitir que o Governo brasileiro deixe de assinar essa Convenção, que vem ao encontro do anseio da Nação brasileira.

Gostaria de lembrar, também, que em discurso o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o ilustre General Ernesto Geisel, no ano passado, dizia, numa atitude de afirmação que, o Governo brasileiro era contra o aparteísmo — aliás, diga-se de passagem, foi a primeira vez que ouvi a tradução do termo **apartheid**, dita por uma autoridade, em discurso.

Disse o Presidente da República que a vocação brasileira era contra o aparteísmo, mas, na realidade, parece que o que ocorre não corresponde àquilo que o Presidente disse.

**O Sr. Ruy Santos** (Bahia—ARENA) — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ORESTES QUÊRCIA** (São Paulo—MDB) — Pois não, concederei o aparte em um minuto.

Esta notícia, ainda antiga, do primeiro semestre, diz o seguinte:

**A ÁFRICA DO SUL E A POSIÇÃO DO BRASIL**

O Embaixador da África do Sul esteve no Itamarati depois da visita da missão anti-racista.

Se o embaixador da África do Sul no Brasil, Abraham Jacobus François Viljoen, foi ontem à tarde ao Itamarati procurar saber de detalhes sobre a visita, esta semana da missão da ONU contra o **apartheid**, deve ter saído tranquilo, de lá, o Governo brasileiro continua condenando a política de discriminação racial mas não parece decidido a tomar qualquer medida concreta contra a África do Sul.

Sr. Presidente, não sei se foi tomada alguma medida. Não li nos jornais, embora tenha procurado acompanhar o assunto; e o obje-

vo destas minhas considerações é o de solicitar à Liderança do Governo, nesta Casa, que informe a este Senador, sendo possível, se o Governo brasileiro realmente vai tomar a atitude que se espera, assinando esta Convenção que condena o aparteísmo, que condena a segregação racial, porque de acordo com a vocação do povo é com o pronunciamento do Senhor Presidente da República.

Em conversa com o eminentíssimo Senador pelo Maranhão, o Sr. José Sarney, naquela mesma tarde, fomos interpelados por S. Ex<sup>o</sup>, que nos perguntou se acreditávamos que o Governo não ia assinar, com a afirmativa de que, evidentemente, o Governo iria fazê-lo.

Gostaria de saber, oficialmente, da parte da Liderança do Governo nesta Casa, se, realmente, o Governo brasileiro vai atentar para este aspecto que diz de perto ao interesse da Nação, que condena a segregação racial.

Ouço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA)** — O meu aparte é até desejável, porque V. Ex<sup>o</sup> já deu a palavra do Presidente da República, que é quem, nos termos da Constituição, comanda a nossa política internacional. O Senhor Presidente da República já se pronunciou contra e V. Ex<sup>o</sup> até louvou o neologismo, a tradução encontrada por ele, que é perfeita. Aliás, sou contra esses enxertos de termos estrangeiros; ainda hoje se repetiu muito, aqui, o termo **know-how**, que está consagrado; não tenho simpatia por isto. Quanto à assinatura ou não do acordo, a Liderança — pelo menos o Vice-Líder que aparenta V. Ex<sup>o</sup> — não tem informações. Mas, toda convenção é examinada em todos os seus pontos. Uma convenção destas pode, inclusive, ter pontos que firam o princípio adotado pelo Brasil, da não-intervenção. Assim, acredito que o ponto de vista do Governo é contra o aparteísmo; — vamos usar o neologismo — quer o respeito às maiorias desrespeitadas pelas minorias, por estar fiel — e V. Ex<sup>o</sup> já disse, também — à tradição brasileira, desta admirável democracia racial em que vivemos, no Brasil. Acredito que o Governo brasileiro, através do Itamarati, esteja estudando todos itens, todos os artigos desta convenção, para assiná-la, totalmente ou com restrições. Esta é uma opinião que dou, porque concreto a ação e o pensamento do Governo, já externados de público, como V. Ex<sup>o</sup> teve a iniciativa de declarar.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (São Paulo—MDB)** — Agradeço o aparte do ilustre Vice-Líder da ARENA nesta Casa, mas foi exatamente esse o aspecto que eu quis levantar. O Presidente, em um discurso televisionado para toda a Nação brasileira, realmente condenou o aparteísmo. Isto, meses antes desta notícia que estou consultando neste instante. Esta notícia diz o seguinte:

“Segundo informantes, o Brasil não deverá assinar a Convenção Internacional para a Supressão e Punição do Crime de “Apartheid”, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 30 de novembro de 1973 e que teria sido subscrita agora pela Argentina (pelo menos segundo informações da missão visitante), nem vai cancelar a linha aérea que mantém com a África do Sul e nem adotará qualquer outra medida concreta contra esse país.”

O fato é que jornais de São Paulo, de Brasília, e do Rio de Janeiro noticiaram que, segundo informantes, o Brasil não deverá assinar a convenção.

É exatamente este aspecto, Sr. Presidente, que nos causa estranheza: o Senhor Presidente da República diz uma coisa, condena o **apartheid**, condena o aparteísmo, e os informantes do Ministério das Relações Exteriores, — que V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, dirigiu com tanto brilho — dizem que o Brasil não deverá assinar este acordo, esta convenção.

Então, o aparte do eminentíssimo Líder do Governo, realmente procedente na realidade, na minha modestíssima opinião, deve trazer maiores informações, porque o Senhor Presidente disse uma coisa e o Ministério das Relações Exteriores disse outra. Se é o Presidente quem realmente dirige a política, evidente que cabe a ele a palavra. Mas, estranho que o Senhor Presidente diga uma coisa e o

Ministério das Relações Exteriores atue de outra forma, contra a intenção do Senhor Presidente da República.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA)** — V. Ex<sup>o</sup> me permite?

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (São Paulo—MDB)** — Pois não.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA)** — Não conheço declarações do Itamarati em sentido contrário à opinião do Senhor Presidente.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (São Paulo—MDB)** — Nobre Senador, eu salientei: noticiário amplo da imprensa!

**O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA)** — Noticiário!...

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (São Paulo—MDB)** — Aqui, a Liderança da ARENA tem a mania de dizer que noticiário é noticiário; e pronto.

↑ Acontece que o noticiário é verdade até prova em contrário. Se o Governo, realmente, quer dar a entender que o noticiário está errado, evidentemente deve desmenti-lo. Dizer, aqui no Senado que o noticiário é o noticiário, que nele não se deve confiar, acho que, realmente, é uma atitude mental muito ruim para com a imprensa brasileira. Já temos a imprensa vedada, parcialmente, na possibilidade de informar.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA)** — Quem disse que não se deve confiar na imprensa foi V. Ex<sup>o</sup>. Eu não disse isso. V. Ex<sup>o</sup> é que o está dizendo.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (São Paulo—MDB)** — V. Ex<sup>o</sup> fez um gesto, bastante característico, nesse sentido.

Portanto, Sr. Presidente, quero concluir por fazer um apelo à Liderança do Governo, para que informe, se possível, a este Senador, qual a intenção do Governo com relação à Convenção Internacional para Supressão e Punição do Crime de Apartheid. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo — MDB) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejamos dar conhecimento ao Senado, e com isto destacar, por sua importância e significação, a iniciativa que acaba de tomar o Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, do Estado de São Paulo, Arquiteto Carlos Nelson Bueno.

S. Ex<sup>o</sup> nos envia cópia de um documento relativo à reivindicações do município e da região, encaminhadas pelo Prefeito da Cidade ao Governador do Estado.

Há dois aspectos a destacar, nessa iniciativa: em primeiro lugar, trata-se de um Prefeito do Movimento Democrático Brasileiro, que se dirige ao Governador, pertencente à Aliança Renovadora Nacional, segundo, trata-se de um documento que apresenta sugestão fundamentada, dentro da programação que deve presidir a atuação das Prefeituras e dos Governos. Em suma, é uma iniciativa voltada, inteiramente, para o bem comum, acima das divergências partidárias.

O Prefeito coloca, com alto descritivo, a problemática fundamental da região e apresenta, assim, objetiva contribuição ao planejamento que deve ser elaborado para a administração em todo o Estado de São Paulo.

O documento do Prefeito de Mogi-Guaçu é encaminhado através da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado e apresenta certos pontos fundamentais, que merecem destaque especial.

O primeiro é o de que os municípios de Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu e municípios vizinhos devem ser considerados como um novo polo de desenvolvimento do Estado. Trata-se de uma população de mais de cem mil habitantes, que se desenvolve e passa a constituir, quase, um único centro urbano.

Outro ponto fundamental é a criação de uma Universidade Regional.

A seguir, refere-se o documento aos estudos programados para a gradativa eliminação da poluição atmosférica e da poluição do rio Mogi-Guaçu, problema, evidentemente, fundamental a todos os centros que se industrializam e se concentram.

E, finalmente, o apoio para a implantação do distrito industrial da região.

Com esses fundamentos, que servem de justificativa para as medidas pleiteadas, a Prefeitura de Mogi-Guaçu reivindica medidas concretas, todas elas perfeitamente exequíveis e que representam uma contribuição da maior significação para a colaboração entre o município e o Estado, dentro de uma administração planejada.

Assim, são destacados, nesse programa, o ponto referente à saúde e saneamento; há referência concreta à complementação do Centro de Saúde de Mogi-Guaçu; à construção do Centro de Saúde na estiva; à assistência técnica e econômica para o projeto e obra de interceptadores e tratamento de esgoto em Mogi-Guaçu e Mogi-Mirim.

Em suma, uma série de obras de saneamento básico de infra-estrutura de saúde apresentadas com a sua devida fundamentação.

Refere-se, em seguida, o projeto à Promoção Social, especialmente no que se refere ao menor abandonado, problema da maior importância e para o qual a Prefeitura oferece a sua contribuição, com dados objetivos.

O item seguinte se refere à Educação. Aqui se destaca o apoio para a Universidade Regional, com ênfase ao Ensino Técnico. Trata-se de incorporar a Universidade aos problemas da região, com uma série de medidas, sugeridas também nesta representação.

Em relação à Segurança Pública, refere-se o documento a prédios, instalações e elemento humano para o policiamento da região.

No tocante ao item sobre o Desenvolvimento Urbano, o Programa destaca pontos, como a elaboração do Plano Regional, através do qual se investiguem e se estabeleçam as vocações naturais de cada município, no que se refere ao seu papel na região. Este também é um problema da maior importância — estudar as capacidades e as vocações naturais de cada município, para que cada uma dessas comunidades, atuando no sentido da sua produção específica, colaborem para uma produção harmônica em toda a região; a participação no Convênio com a Secretaria de Serviços e Obras Públicas, para obras de difícil execução isolada pelo município; construção de pontes e outras medidas relativas ao desenvolvimento urbano.

No tocante ao item Energia e Comunicações, o projeto se refere à conclusão do V Plano de Eletrificação Rural, da Cooperativa de Eletrificação Rural de Mogi-Mirim, dependente, apenas, de financiamentos do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo. A região oferece um magnífico exemplo de eletrificação rural, através de cooperativas. Entretanto, esse plano deve entrosar-se com a ação dos Poderes Públicos estaduais. Refere-se, também, a comunicações, no plano telefônico, refere-se aos Transportes, com a conclusão do anel rodoviário na região e a execução de várias obras relativas a estradas vicinais.

Quanto aos Recursos Humanos, além dos Centros de Saúde da região, solicita medidas concretas, de ordem material e pessoal.

No tocante à Cultura, Ciência e Tecnologia, as sugestões apresentadas se referem à Universidade Estadual de Campinas, para que ela participe, de forma mais decisiva, na responsabilidade de promover o intercâmbio de informações com a sub-região de Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu e municípios anexos, na área industrial e da administração pública municipal, de forma a multiplicar os seus estágios de treinamento e pesquisas dos recursos da região.

É a grande tese da integração da Universidade no desenvolvimento da região. A Universidade não pode limitar-se a dar cursos teóricos e abstratos, mas deve voltar-se para os problemas concretos da região. É isto o que pede aquela sub-região, ao se dirigir ao Governo do Estado.

No tocante à Agricultura e Abastecimento, refere-se, especificamente, aos problemas das Casas de Agricultura da região, com as suas necessidades de pessoal técnico, para que se definam, com esta colaboração, as vocações da sub-região, relativamente à melhor performance dos recursos investidos no campo.

Quanto aos Recursos Naturais e à Poluição, propõe aquela Prefeitura que se inicie, imediatamente, uma campanha junto às indústrias e aos Poderes Públicos da região, no sentido de uma conscientização urgente do problema da poluição.

Ao lado desse trabalho de educação e conscientização, lembra a Prefeitura a necessidade de medidas concretas de combate à poluição, através da fiscalização das indústrias localizadas na região. E conclui esse item, com duas medidas ligadas ao tema dos Recursos Naturais e da Poluição: primeira — uma assessoria técnica às Prefeituras municipais, no que se refere ao combate à poluição. Tema novo, para o qual as Prefeituras voltam a sua atenção, mas, para isso, precisam de uma assessoria, que só pode ser dispensada pelos órgãos que estão estudando esta matéria nas esferas estadual e nacional; e último ponto, mas de importância igual aos demais: o planejamento para a recuperação da fauna ictiológica do Vale do Mogi-Guaçu, através do combate à poluição e à pesca ilegal. É a preservação da fauna daquele rio, que tem a sua existência ameaçada pela poluição, que acompanha, infelizmente, certos aspectos do progresso no Estado.

Este elenco de medidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, representa contribuição da maior seriedade que um Prefeito-arquiteto, cônscio da sua responsabilidade perante a população do seu município e do seu Estado, envia ao Governo do Estado.

Ao mesmo tempo em que felicitamos, congratulamo-nos com a iniciativa do Sr. Prefeito de Mogi-Guaçu, o Arquiteto Carlos Nelson Bueno, dirigimos ao Governo do Estado um apelo para que estas contribuições sejam recebidas dentro do espírito elevado com que foram formuladas e sejam estudadas e aproveitadas, porque é da colaboração de Poderes, acima das divisões partidárias, que se promoverá a efetivação do bem comum em nossa Pátria. Será um exemplo de política elevada a ser dado por todos aqueles — Governador, Secretário de Estado, Diretores de órgãos técnicos — que irão receber a magnífica contribuição que a Prefeitura de Mogi-Guaçu lhes oferece.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** —Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro—MDB)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O ilustre Líder da Minoria nesta Casa, Senador Franco Montoro, ocupou esta tribuna a 13 de junho deste ano, a fim de chamar a atenção do Senado para o trabalho realizado por um abnegado homem de Ciência, o Professor José Luiz Cembranelli, em Taubaté, no Estado de São Paulo.

Luiz Cembranelli é um temperamento modesto, mas uma inteligência invulgar e uma cultura científica de exceção, posta a serviço de um ideal que o fascina desde 1926, quando por esse sonho, renunciou a tudo, em meio a uma brilhante carreira de cirurgião-clínico já vitorioso, que lhe abriria as portas da celebridade e da fortuna sem as agruras e incompreensões que tem experimentado em sua apostolar dedicação à causa do combate ao câncer.

Foi ele o criador do Instituto de Pesquisas Cancerológicas de Taubaté, que se tornou a razão de ser de sua vida. É ele o descobridor de medicamentos anticâncer que, como salientou o nosso eminente Líder, vêm sendo ministrados no Brasil e no estrangeiro.

Sou leigo em ciência médica, Sr. Presidente, mas conheço vários clínicos, competentes e honestos, que experimentaram ou controlaram, quando menos, tais medicamentos. Deles recebo a informação de que se trata de terapêutica séria, com resultados acentuadores, que merecia a atenção de nossas autoridades no setor Saúde.

Entretanto, o Instituto de Taubaté não recebe qualquer amparo oficial. Vive da benemérita obstinação desse médico humanitário e seus abnegados colaboradores, inclusive, de seu companheiro Adriano Viterbo Sousa da Silva.

O que não tem faltado ao Dr. Cembranelli é a solidariedade de seus conterrâneos. A Câmara Municipal da tradicional cidade do Vale do Paraíba lhe tem tributado grandes homenagens, consagrando-as no bronze.

Mas chegou a hora de levar a sério o esforço científico-humanitário desse velho lutador, que já passou dos setenta anos e merece que os serviços oficiais não assumam atitude meramente negativa em face de seus trabalhos.

Não quer o médico paulista que suas pesquisas caiam nas mãos dos grandes grupos internacionais nelas interessados. Poderiam essas pesquisas ser analisadas e desenvolvidas se o Governo se interessasse por elas, e quanto bem adviria para humanidade dessa atitude generosa e imune de preconceitos ou de intolerância.

**O Sr. Orestes Quêrcia** (São Paulo—MDB) — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro—MDB) — Com prazer.

**O Sr. Orestes Quêrcia** (São Paulo—MDB) — Da mesma forma como recentemente apartei o nobre Senador Franco Montoro, solidarizo-me neste momento com V. Ex<sup>o</sup>, por focalizar o Professor José Luiz Cembranelli, homem dedicado à pesquisa das causas do câncer, homem reconhecido em todo o Estado de São Paulo, particularmente no Vale do Paraíba, como um mestre dedicado, um cientista realmente extraordinário. Como Senador por São Paulo, agradeço a V. Ex<sup>o</sup>, deixando em seu discurso, a minha palavra de solidariedade e o testemunho de que, realmente, o Professor Cembranelli é um cientista de grande valor e, por certo, deixará uma obra que beneficiará toda humanidade.

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro — MDB) — Muito obrigado pelo seu aparte. V. Ex<sup>o</sup>, Senador por São Paulo, tem ainda mais autoridade do que eu para falar sobre esse ilustre médico.

**O Sr. Orestes Quêrcia** (São Paulo—MDB) — Não apoiado.

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro—MDB) — Na realidade, o aparte de V. Ex<sup>o</sup> vale como o testemunho da idoneidade dessa personalidade de que trato hoje.

Sr. Presidente, a *Folha da Tarde*, de São Paulo, noticiou, em 18 de julho passado:

“O Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, Vereador Antônio Roberto Paolicchi, sancionou a Lei Municipal de nº 1.524, declarando o Médico José Luiz Cembranelli “descobridor da vacina anticâncer”.

Segundo a lei, uma placa de bronze será fixada no monumento erigido na Praça Santa Terezinha em homenagem ao jubileu de ouro de profícuo exercício profissional, transcorrido em 24 de janeiro de 1974, com os seguintes dizeres: “Prof. Dr. José Luiz Cembranelli, insigne médico e ilustre cientista de renome internacional, descobridor da vacina anticâncer.”

Peço, Sr. Presidente, figure como parte integrante deste pronunciamento o inteiro teor da lei que nos é enviada pela Câmara local.

Embora não tenha autoridade científica — repito — para julgar processos terapêuticos, fico sempre de sobreaviso quando se nega, a priori, o valor de uma teoria científica, sobretudo, no terreno da Medicina. Lembro-me do que se disse de Pasteur, negado e condenado pela Academia de Paris, que, afinal, lhe fez justiça, já quando a posteridade se havia antecipado à sua glorificação.

Pasteur, quando morreu, recebeu a grande honra, sua memória pelo menos, de ter como orador oficial de seus funerais o grande

Anatole France, que sobre ele proferiu esta frase: “Pasteur foi uma fase da consciência humana”.

E pergunto a mim mesmo: se esse cientista se houvesse ligado a um grande laboratório internacional ou tivesse ido para o estrangeiro, não teria, porventura, conquistado o supremo laurel de pioneiro da Ciência Médica, num setor como esse, tão difícil, da cura do câncer?

Resta-me fazer o registro deste acontecimento, que, não sei bem porque, a Câmara de Taubaté solicitou-me que aqui o fizesse. Peço, pois, licença, a meus colegas de São Paulo, para desincumbir-me desta missão, solicitando à Mesa seja transcrita, como parte integrante deste discurso, a Lei Municipal nº 1.524, que trata do assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DANTON JOBIM EM SEU DISCURSO:*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.524**

A Lei de autoria do edil Dr. Antônio Roberto Paolicchi na íntegra diz o seguinte:

Artigo 1º O Município de Taubaté declara o médico e cientista de renome internacional prof. doutor José Luiz Cembranelli descobridor da vacina anticâncer.

Artigo 2º Uma placa de bronze será fixada no monumento erigido à Praça Santa Terezinha em homenagem ao Jubileu de Ouro de profícuo exercício profissional transcorrido em 24 de janeiro de 1974, com os seguintes dizeres: “Prof. doutor José Luiz Cembranelli, insigne médico e ilustre cientista de renome internacional, descobridor da vacina anticâncer” — (número e data da presente lei).

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verba própria, suplementar, se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. — Câmara Municipal de Taubaté, aos 16 de julho de 1975. Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Taubaté, aos 16 de julho de 1975. a) Dr. José Carlos Stoppa, Diretor-Geral.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Ruy Carneiro.

*O SR. RUY CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Ruy Carneiro que, nos termos do Regimento Interno, fará expedir o telegrama solicitado, salientando que é iniciativa de S. Ex<sup>o</sup>, uma vez que a Casa não se pronunciou sobre nenhum requerimento a respeito do assunto.

**O Sr. Ruy Carneiro** (Paraíba—MDB) — Agradecido a V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** (Goiás—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabemos todos das dificuldades com que se defrontam, todos os anos, as Administrações municipais para recolher, dos proprietários de bens imóveis, os impostos referentes à propriedade territorial rural e propriedade predial e territorial urbana, que lhes são assegurados pela Constituição.

Custosas campanhas publicitárias de esclarecimentos da opinião pública, a concessão de descontos e até a distribuição de prêmios aos contribuintes que cumprem, nos prazos, seus compromissos para com o erário municipal, são promovidos por muitas Edilidades, visando arrecadar o que lhes é devido.

É que os impostos sobre a propriedade imobiliária representam, quase à unanimidade, a principal fonte de recursos das Prefeituras

Municipais — principalmente as interioranas — que têm neles os meios de suprimento de numerário indispensável à promoção do bem-estar da coletividade, através da implantação, manutenção e ampliação dos serviços de infra-estrutura urbana, tais como redes de captação d'água e esgotos, obras de saneamento, iluminação pública, pavimentação, programas de saúde e educação; abertura e conserva de estradas; criação de condições para o progresso. E, ao mesmo tempo, permitir o exercício de sua competência nas áreas da cultura, via da preservação de suas tradições, relíquias históricas, do seu folclore, de suas atrações turísticas; e do lazer, da recreação, dos desportos, atividades hoje, Sr. Presidente, consideradas da maior relevância dentro do contexto social.

E o que se vê e se sabe é, senão o inadimplemento, pelo menos o retardio no atendimento a essas obrigações tributárias, sendo de ressaltar que, salvo raríssimas exceções, todos os municípios brasileiros — notadamente os pequenos — somente conseguem recolher os impostos sobre bens imóveis via da execução judicial, providência drástica, de efeitos positivos para o tesouro público, mas cuja repercussão há de ser sempre negativa, pelas incomprensões e descontentamento que gera.

Assim mesmo, os prejuízos de ordem financeira e administrativa são inevitáveis, pois o não recolhimento nos prazos cria dificuldades por vezes intransponíveis à execução de projetos, mormente àqueles desenvolvimentistas ou mais ambiciosos, que carecem da estrita obediência a cronogramas oriundos de planejamento sério. E não apenas isso: até mesmo a simples satisfação de obrigações de ordem geral dos municípios, como, por exemplo, o pagamento do funcionalismo, é prejudicada pela desídia de grande número dos contribuintes.

Há de considerar-se, ademais, que nem todas as edilidades dispõem de recursos, muito menos de corpo de procuradores para sustentar-lhes as pendengas judiciais.

Dessa situação decorrem reflexos outros, abrangentes do terreno da segurança e — por que não dizê-lo? — da própria autonomia municipal, de tornar as Municipalidades cada vez mais dependentes dos recursos estaduais e federais.

É por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em nome dos Municípios brasileiros, venho apelar ao Ministério da Fazenda, a quem cabe disciplinar esse formidável instituto que é o Imposto sobre a Renda, para que, na forma que julgar conveniente, baixe norma estatuindo a obrigatoriedade da anexação, às **declarações de renda**, de comprovante do pagamento dos impostos relativos às propriedades imobiliárias cujo domínio haja o declarante incluído entre seus bens.

Esta medida, se adotada a partir das declarações do ano-base de 1975, isto é, a partir do próximo ano de 1976, viria compelir, indiretamente, os proprietários de terras e prédios, urbanos ou rurais, a recolherem nos limites do exercício fiscal, os impostos devidos sobre aquele patrimônio.

Estaria, por essa forma, o Ministério da Fazenda dando um novo alento às Prefeituras municipais do Brasil, ricas ou pobres, pois, em verdade, nenhuma delas pode prescindir da arrecadação, nos prazos fixados em seus orçamentos, dos recursos provenientes da tributação sobre propriedade imobiliária.

O Sr. Orestes Quércea (São Paulo — MDB) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. OSires TEIXEIRA (Goiás — ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Orestes Quércea (São Paulo — MDB) — Não sei se estou entrando, em época oportuna, no discurso de V. Ex<sup>e</sup>

O SR. OSires TEIXEIRA (Goiás — ARENA) — V. Ex<sup>e</sup> sempre entra em época oportuna em discursos meus.

O Sr. Orestes Quércea (São Paulo — MDB) — Muito obrigado. Quero solidarizar-me com a opinião de V. Ex<sup>e</sup> Acho, realmente, que

seria uma solução importantíssima para resguardar os interesses dos Municípios brasileiros. Venho para esta Casa, depois de exercer o mandato de Prefeito de uma cidade grande, a de Campinas, a qual, da mesma forma que os municípios pequenos, sofre problemas angustiantes de receita, em virtude da problemática da Dívida Ativa, que ascende, às vezes, a quantias fabulosas. Uma solução, como esta que pretende V. Ex<sup>e</sup>, realmente viria sanar uma irregularidade constante, solucionaria um problema que se eterniza, dos Municípios brasileiros, que têm sido ligeiramente esquecidos do Governo Federal, talvez em virtude da política de descentralização adotada pela União. Eles merecem uma proteção maior. Neste ponto, teriam amparo extraordinário se pudesse o Governo Federal instituir, na legislação do Imposto sobre a Renda, essa medida de o cidadão, ao fazer a declaração do Imposto de Renda, esteja quite com o relacionamento municipal. Da minha parte, tem V. Ex<sup>e</sup> o meu apoio. Acho a idéia de V. Ex<sup>e</sup> realmente extraordinária e ficaria muito satisfeito se o Governo a executasse.

O SR. OSires TEIXEIRA (Goiás — ARENA) — Agradeço ao nobre representante de São Paulo a sua intervenção. S. Ex<sup>e</sup>, que ainda ontem exercia o mandato de Prefeito de uma das mais pujantes cidades deste País, a grandiosa Campinas, com um instrumental sem dúvida eficiente para arrecadação de impostos, podendo, como analisei no início de minha oração, instituir, aos contribuintes que os recolhessem sob determinado tempo, — dá a este Plenário e ao País o depoimento de que realmente assim ocorre em cidade grande, como a que V. Ex<sup>e</sup> dirigiu e cujo povo o mandou para representá-lo, com brilhantismo, como o tem feito, numa das cadeiras do Senado Federal. V. Ex<sup>e</sup> há de convir que as pequenas, as pequeniníssimas Prefeituras, que felizmente, o seu Estado de São Paulo não tem, mas existem no meu Estado de Goiás e em muitos outros da Federação, permita-me o Plenário, é triste reconhecê-lo, não têm sequer capacidade para função coletora específica, sem condição de se instrumentarem administrativamente até para contratar profissionais capazes de executar a cobrança das dívidas fiscais, sendo obrigadas a entregá-la a terceiros, que por vezes, nem sempre exercitam com correção a missão que lhes é atribuída, sem dúvida alguma, essa de obrigar o contribuinte do Imposto sobre Renda a juntar a quitação dos impostos com a Prefeitura municipal, ajudaria as grandes Prefeituras, como a de Campinas mas, sobretudo e ainda mais, as pequenas, como as muitas que existem espalhadas por todos os recantos do País.

Desta forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o órgão federal daria sua inestimável contribuição às finanças municipais, e com uma vantagem: sem interferir em matéria de seu peculiar interesse, até, pelo contrário, concorrendo para o fortalecimento da autonomia do Município, que todos nós desejamos cada vez mais pujante. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 43 e 46, de 1975-CN.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Senado Federal, amanhã, às 15 horas, realizará sessão especial destinada a homenagear a memória do Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

**EDITORIAL DO JORNAL CINCO DE MARÇO, EDIÇÃO DE 4 A 10 CORRENTE, DE AUTORIA DO JORNALISTA BATISTA CUSTÓDIO, INTITULADO MATANDO UM MORTO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 331/75, DE AUTORIA DO SENADOR LÁZARO BARBOZA, APROVADO NA SESSÃO DE 26-8-75:**

### Matando um Morto

Nada engrandece tanto como as agressões que partem de quem já nos reverenciou. Elas evidenciam sempre a reação dos traumas decorrentes de uma convivência rejeitada. Porque a criatura humana sente-se atraída pelos valores opostos às suas deficiências internas, os covardes necessitando de gravitar em torno do valente, os mediocres procurando o talentoso, os ociosos aproximando-se do dinâmico, os desonestos fascinados pelo honrado. O convívio, entretanto, vai acentuando de tal forma os desníveis entre o homem de valor e os parasitas, que a própria seleção natural da vida se encarregá de separá-los. Então os banidos reagem e sentem a compulsão de destruir os ídolos de outrora quando percebem que perderam o encosto da engorda. Acostumados a desfrutar dos reflexos do prestígio alheio, tais indivíduos nunca atribuem os próprios fracassos a si mesmos, e tentam justificá-los investindo contra o brilho que invejam. Quanto maior a admiração, mais encarniçado se torna o ataque, pelo conflito estabelecido na personalidade do agressor entre o rancor consciente e a veneração subconsciente. Um sentimento mais ou menos assim como o ódio irracional da mulher desprezada pelo homem que perdeu e não consegue esquecer. O que complica um pouco as coisas é quando essa dependência freudiana, e feminina, se manifesta num homem com fixação em outro homem.

*Certas pessoas nos honram mais com seus ataques que com seus elogios. (Jales Machado)*

Criaturas assim, com tais contornos psicopatas, não precisam de resposta nos insultos que fazem. Precisam de um psiquiatra. À falta deste, o remédio é uma boa surra de código penal. Preferi, assim, atravessar calado a onda histérica de insultos impressos contra minha família, contra mim, contra meus funcionários, contra a empresa que dirijo, sustentada há mais de ano por uma escandalosa publicação contra a qual é tão difícil lutar sem desonra como seria tentar matar um morto. E se hoje rompo novamente o silêncio que me havia imposto até mesmo em respeito aos meus leitores, faço-o demovido pela voz amiga de um velho político que ao final da semana me procurou pelo telefone:

— Batista, ninguém pode deter essa avalanche de lama e de chantagem? Você, que é jornalista, me explique: é permitida tal espécie de imprensa? Que poderei fazer se essa corja atacar amanhã a minha família, sem recorrer à solução do revólver? Estou mesmo preocupado com o rumo que as coisas estão tomando. Preocupado por você. Preocupado por mim. Preocupado por todos.

O deputado está certo em sua perplexidade. Um jornalismo assim não pode existir, e se está existindo aqui é porque em Goiás querem que ele exista. Mantém-se inclusive com o incentivo do governo estadual, que o adjutora com publicidade oficial e recentemente até promoveu seu autor como membro do diretório da ARENA goianiense. A opinião pública já dá inclusive os nomes daqueles que o arrimam no governo, utilizando-se dele para exalar seus recalques e ignorando que fatalmente serão suas vítimas no fim.

É a decomposição do ambiente político e até mesmo dos costumes, onde os homens perderam a coerência e a coragem de assumir posições, que possibilita a formação putrefata de excrescências assim, que morreriam asfixiadas em qualquer ambiente sadio. Quanto a mim, mil vezes o expulsaria de novo de meu jornal ainda que mil vezes me expusesse novamente às suas retaliações, tais as indignidades que descobri tardiamente a seu respeito. E me atingem menos suas investidas hoje que os vexames de seu convívio ontem,

quase comprometendo o idealismo de uma luta que se levantou do povo em minha juventude. Por isso, estou transtilho. Sei que um dia as ruas sairão para puni-lo.

Não aceito a polêmica a que me desafiam essas provocações continuadas, porque sei que fazem parte de um esquema para atrair-me ao jornalismo rasteiro onde eu e meus dezesseis anos de campanhas coletivas seríamos nivelados aos que me combatem. Depois, porque entendo que um jornal não deve ser transformado em porta-voz de questões pessoais. Pelos mais elementares princípios éticos que regem a imprensa no mundo inteiro, jornal é veículo de cultura, de notícias, de pesquisas sociais, de debates políticos, de esclarecimento, de verdade. Quase um serviço de utilidade pública, um jornal não pode ser manipulado, como querem alguns, para satisfazer ímpetos homicidas ou invejas anormais, para promover o deboche público, o escândalo familiar, a exploração das misérias humanas, o apanágio da incultura e da licenciosidade. Nem se permite, em nosso atual estágio de evolução, esse tipo de imprensa cujo único objetivo é decompor pessoas e empresas particulares. Pode até divertir a ralé, mas faz a comunidade adoecer de nojo ao saber que é permitido a marginais apoderar-se de meios de comunicação para denegrir as mais honradas famílias, e qualquer outra pode ser a próxima.

No caso em pauta, temos um empregado demitido que montou uma divulgação de origem e manutenção duvidosas para atingir o ex-patrão, por coincidência este jornal, tradicionalmente temido por sua linha imparcial e desvinculada de quaisquer compromissos com grupos políticos ou econômicos. Custa entender como é que alguém, sem dinheiro, custeie uma publicação caríssima; quase analfabeto, oriente as matérias; covarde, afronte o público. Nem estamos sugerindo que tal jornaleco seja de fato uma ponta de lança governista. Estranhamos é que ele defende vigorosamente o governo estadual enquanto vai atacando a quem interessa o governo atacar.

E não me perguntam porque o governo estadual, que tanto prega a austeridade e a moralização, aceita um jornalismo torto assim em convívio direto com o Palácio das Esmeraldas.

E não me perguntam porque a ARENA, que sabe da necessidade de renovação em seus métodos para não repetir em 78 a derrota de 74, insiste nas manobras mafiosas elegendo para seu diretório de Goiânia um elemento que acusa publicamente o atual Assessor de Imprensa do Estado de só distribuir propaganda em troca de propinas.

E não me perguntam porque a polícia não dá uma nota esclarecendo logo se esse indivíduo pertence ou não ao seu quadro de agentes, ante tantas denúncias de que ele se apresenta como policial para obter vantagens indevidas.

E não me perguntam porque não me queixo à polícia das vezes em que ele se embriaga nas casas noturnas e grita que sua meta é assassinar-me, exibindo revólveres, a ponto de os que presenciam a cena virem me aconselhar cautela.

E não me perguntam se um ex-foragido da Justiça e da polícia da Guanabara pode vir para Goiás fantasiar-se de mentor da moralidade, ser convidado de honra para as solenidades do governo estadual, sair nas fotos com Sua Excelência, para que quem o conheceu na marginalidade forme daí seu juízo sobre nosso Estado.

E não me perguntam porque os inquéritos instaurados contra ele na polícia ficam paralisados.

E não me perguntam se o governo estadual endossa e incentiva esse tipo de jornalismo. Perguntam ao povo. Porque é o povo quem está dizendo isto.

Ainda recentemente, o *Jornal do Brasil* publicou um editorial advertindo contra o banditismo impresso e inescrupuloso que, lá como aqui, tenta transformar a imprensa em tocaia de interesses individuais. Dizendo do constrangimento que representa para a ética de uma empresa ou de um cidadão responsável ser forçado vir a público responder acusações tão vexatórias quanto improcedentes, o *JB*, sólido no crédito popular e consolidado no empreendimento editorial, finaliza assim sua advertência:

"Mais lamentável ainda, no entanto, é que comandos da imprensa brasileira estejam entregues a pessoas tão desqualificadas e inescrupulosas, incapazes de sobreviver sem a complacência ou graças ao temor que infundem, pela capacidade de chantagear, aos tolhos e aos seus credores públicos e privados.

Triste situação esta a que chegamos. A impunidade conferiu aos marginais, audácia suficiente para ousarem lançar-se, cegamente, a um ataque incapaz de resistir ao menor exame."

Aos que estão municiando esse tipo de imprensa em Goiás, é aconselhável que desertem enquanto estão pelas costas, porque a Justiça irá a eles dia claro, do lado da frente, quando a verdade retirar a última sombra que os ampara. Não é difícil reconhecê-los. São pessoas ou grupos prejudicados em suas transações ilícitas, denunciados pelo meu jornal nas grilagens de terras, na corrupção administrativa, na espoliação dos humildes, na fraude à fé pública. O *Cinco de Março* não mudou. Evoluiu com os tempos, enquadrando-se nos princípios que regem o moderno jornalismo, mas continua perfilado no mesmo espírito independente e indobrável ao lado das causas justas. Hoje é um jornal somado de experiências e côncio de suas responsabilidades. Os jovens que ontém o fundaram de um ideal, na praça pública, chegaram, uns ao professorado das universidades, outros aos mandatos populares, vários aos comandos representativos ou oficiais, a maioria ao sucesso empresarial e literário. Como em todo complexo humano, houve os que se atrelaram à estagnação e ao retrocesso, sendo afastados para que nossa luta não rolasse no chão. Esse mesmo que me ataca hoje, na honra e na família, bastava que eu o suportasse no jornal, onde ele era também o que mais me bajulava, para não estar atravessando agora pela borra de seu despeito. E eu sabia disso, mas preferi o sacrifício pessoal a interromper uma trajetória que segui pensando em orgulhar meus filhos em sua geração. Combatendo quase quixotescamente governos e poderosos, consegui sustentar um jornalismo bravo que nunca se afastou do exclusivo campo das idéias e da política, jamais negando espaço para a voz dos vencidos. Mauro Borges e Otávio Lage, dos que mais ferrenhamente discordei, figuram hoje na galeria de meus amigos. Os combates passaram, leais, sem deixar em nenhum de nós respingos de mágoa.

Os que se amarguram por mim, saibam que presenciam, sem saber, uma das mais dignificantes páginas do *Cinco de Março*. Nada diz melhor da honradez e da pureza de nossos princípios que essa campanha sistemática, meses a meses, sem conseguir levantar um só fato real que envolvesse nosso nome com as coisas que combatemos — um palmo sequer de terras devolutas, uma única nomeação de parentes, uma, apenas uma, barganha financeira. Nada. Nada, a não ser mentiras, injúrias, calúnias e difamações, pelas quais deverão pagar, letra por letra, nos processos que lhes estamos movendo. Por isso não nos aguardem na devolução de acusações levianas e desrespeitosas, nem na troca de ultrajes que ferem o decoro público. Os nomes que compõem nosso expediente e a pléiade de articulistas que colaboram conosco, todos selecionados cuidadosamente no que há de mais limpo na comunidade goiana, dizem claro que nossos rumos são outros, e altos. Nesses anos todos de incessantes lutas, o povo costumou ver o *Cinco de Março* partindo para caminhadas difíceis, em horas de sofrimento ou em momentos de incertezas, mas jamais o viu retornando pelos atalhos da derrota.

**Batista Custódio**

#### ATO DO PRESIDENTE N° 45, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 04 de abril de 1973,

Resolve aposentar Manoel Veríssimo Ramos, Técnico Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-011.8, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 15, de

1973, publicado no *Diário do Congresso Nacional — Seção II — Suplemento de 1º-11-1973*, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e as vantagens previstas no art. 184, inciso II da Lei nº 1.711, de 1952, amparado pelo art. 177, § 1º da Constituição de 1967, e mais a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 09 de julho de 1973.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1975. — *Senador Magalhães Pinto, Presidente.*

#### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 41/75

Da Consultoria Jurídica sobre Requerimento em que Otto Mares, Assistente de Plenários, Classe "B", solicita readaptação para a categoria funcional de Assistente Legislativo.

Otto Mares, Assistente de Plenários, Classe "B", pleiteia sua readaptação para cargo da categoria funcional de Assistente Legislativo, expondo, em resumo, que:

a) está exercendo funções de Assistente Legislativo, há cinco anos, destacando entre as tarefas que lhe são cometidas: "compra de medicamentos para os Senhores Senadores, supervisão de equipes auxiliares, controle da entrada e saída de ambulâncias, recebimento de documentação de funcionários novos para expedir carteiras, etc.";

b) deixou de requerer readaptação no prazo estabelecido pela Resolução nº 18, de 1973 (sic);

c) pelo Ato nº 16, de 1º-10-74, da Comissão Diretora, os antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro foram atendidos em sua pretensão;

d) possui grau de escolaridade superior ao exigido para o cargo que pleiteia, "uma vez que está prestes a concluir o curso científico".

II — O Requerimento vem instruído com declaração do Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, asseverando que o funcionário,

"... há aproximadamente 5 anos, além das funções inerentes ao seu cargo, exerce com capacidade e eficiência sobejamente comprovadas, diversos trabalhos de equipes auxiliares e executa diversas outras tarefas correlatas."

III — Informado pela Subsecretaria de Pessoal, o pedido foi encaminhado ao Sr. Primeiro-Secretário, que solicita o pronunciamento desta Consultoria.

IV — Depreende-se do texto da petição que o pretenso suporte fático para a readaptação requerida estaria no alegado desvio de funções, a nosso ver não configurado. As tarefas que o funcionário alega desempenhar são compatíveis com as típicas da classe em que foi enquadrado, especificadas no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 01-11-73. A própria declaração firmada pelo ilustre e digno Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social consigna que "além das funções inerentes a seu cargo... executa diversas outras tarefas correlatas". Poder-se-ia admitir, no máximo, que as tarefas desempenhadas pelo Requerente sejam "comparáveis ou afins, variando de responsabilidade e de grau", o que excluiria a possibilidade de configuração do desvio, por força de disposição do artigo 515, parágrafo 3º, inciso III da Resolução 58, de 1972.

V — Mesmo que assim fosse, a pretensão deduzida esbarra em obstáculo legal intransponível, o artigo 515 do Regulamento Administrativo do Senado. De fato, tendo sido fixado pelo parágrafo 10 daquele artigo o prazo **improrrogável de 60 dias** para que os interessados que atendessem aos pressupostos necessários requeressem a readaptação, e não havendo o Petiçãoário se valido da oportunidade, precluiu seu direito, não mais se admitindo a pretensão, nos termos do parágrafo 14 do mesmo artigo:

"Parágrafo 14. Concluídas as readaptações, fica proibido o desvio de função, ainda que por necessidade do serviço, não se admitindo, de qualquer modo, requerimento objetivando a readaptação pela forma estabelecida neste artigo."

VI — Afastada também está a possibilidade de readaptação por transferência, prevista no artigo 330, parágrafo 1º, II do Regulamento Administrativo, porque esta, de acordo com o parágrafo 3º do mesmo artigo, não poderá acarretar "aumento ou redução de vencimento". O cargo pretendido pelo Requerente tem padrão de vencimentos superior ao do cargo que ocupa.

VII — Por último, é de se salientar que, de acordo com o Art. nº 14, de 1973, da Comissão Diretora, o provimento dos cargos da Classe "B" de Agente Legislativo se faz por progressão funcional dos ocupantes da Classe "A" da mesma atividade funcional; o dos

cargos da Classe "A" por concurso público, exigindo-se o *ciclo colegial ou 2º grau, ou nível equivalente*.

O Requerente, embora declare possuir "Grau de escolaridade superior à exigida para o cargo que ora exige" (sic), afirma que "está prestes a concluir o curso científico". Logo, também essa exigência regulamentar obsta sua pretensão.

Por todo o exposto, entende esta Consultoria, s.m.j., que o presente requerimento deve ser indeferido, por falta de amparo legal.

Brasília, 25 de agosto de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### 15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1975

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, sob a Presidência do Sr. Senador João Calmon — Presidente, presentes os Srs. Senadores Itamar Franco, Luiz Cavalcante, Dirceu Cardoso, Milton Cabral e Leite Chaves, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, na sala Epitácio Pessoa.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello e Domício Gondim.

E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A Comissão resolve durante os trabalhos do órgão, aprovar os seguintes itens da pauta.

I) adiar para o próximo mês de setembro, a ser confirmada ainda a data pelo Governador do Estado de Minas Gerais, a ida da Comissão à USIMEC — Usina Mecânica Sociedade Anônima;

II) aprovar a proposição do Sr. Senador Milton Cabral para que a palestra do Sr. General Araken de Oliveira, Presidente da PETROBRÁS, seja realizada em conjunto com a Comissão de Economia. A data de 3/9 para a vinda daquela autoridade será ainda confirmada pelo conferencista;

III) indicar o Sr. Senador Itamar Franco para representar a Comissão de Minas e Energia no I Simpósio Nacional de Não-Ferrosos, que se realizará em Brasília, no período de 11 a 13 do corrente mês;

IV) comunicar ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que sua conferência, promovida por iniciativa da Comissão de Relações Exteriores, será realizada em reunião conjunta das duas Comissões (Relação Exteriores e Minas e Energia).

V) atendendo a convite formulado pela Escola Superior de Guerra, a Comissão resolve indicar os Srs. Senadores Itamar Franco, Milton Cabral e Dirceu Cardoso, para freqüentarem o Ciclo de Estudos sobre Energia, no período de 18 a 29 de agosto, naquela Escola;

VI) convidar por proposta do Sr. Senador João Calmon, o Sr. Paulo Nogueira Batista, Presidente da NUCLEBRÁS, para proferir uma palestra perante a Comissão de Minas e Energia;

VII) acertar, também, com o Professor Glycon de Paiva, a data da sua conferência neste órgão técnico para a segunda quinzena de setembro;

VIII) convidar o Exmo. Sr. Ministro Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, para proferir palestra perante a Comissão sobre Política Energética, de acordo com o seu oferecimento feito por ocasião do Simpósio Sobre Política Mineral. A data da conferência será ainda marcada pelo Ministro de Estado daquela Pasta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE TRANSPORTES COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

#### 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1975

Às dez horas e trinta minutos do dia catorze de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Coelho Rodrigues, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Evelásio Vieira, Roberto Saturnino, Paulo Guerra, Mendes Canale, Lázaro Barboza, Evandro Carreira e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante e José Esteves.

Havendo número regimental, o Senhor Senador Alexandre Costa, Presidente da Comissão, declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, são apreciadas as seguintes proposições:

**Projeto de Lei do Senado nº 105/73** (Relator: Senador Paulo Guerra).

"Dá o nome de Senador Filinto Müller à BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à Fronteira do Suriname".

Parecer favorável, nos termos da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados.

**Projeto de Lei da Câmara nº 22/75** (Relator: Senador Evandro Carreira).

"Torna obrigatória a venda avulsa de peças e acessórios destinados à reparação de veículos automotores".

Parecer pela aprovação do projeto.

**Projeto de Lei do Senado nº 79/75** (Relator: Senador Mendes Canale).

"Autoriza as empresas de transportes aéreos a estabelecer tarifas especiais nas linhas regulares que servem a Amazônia Legal, nas condições que especifica".

Parecer pela diligência junto ao Ministério da Aeronáutica.

**Projeto de Lei do Senado nº 49/75** (Relator: Senador Evandro Carreira).

"Altera a redação do art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, e acrescenta-lhe os §§ 4º e 5º, e dá outras providências".

Parecer pela diligência junto ao Ministério dos Transportes.

**Projeto de Lei do Senado nº 67/75** (Relator: Senador Roberto Saturnino).

"Concede vantagens a jornalistas quando no efetivo exercício de suas funções".

Parecer pela rejeição do projeto.

**Projeto de Lei do Senado nº 32/75** (Relator: Senador Mendes Canale).

"Acréscita parágrafo ao art. 37, da Lei nº 15.108, de 21 de setembro de 1966, disciplinando a localização dos canos de escapamento dos caminhões e ônibus movidos a óleo diesel".

Parecer favorável ao projeto e às emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ.

**Projeto de Lei da Câmara nº 186/74 (Relator: Senador Lázaro Barboza).**

"Obriga as empresas de transporte coletivo urbano a manter um seguro destinado a garantir o pagamento da indenização a seus usuários em decorrência de acidente com o veículo transportador".

Parecer pela rejeição do projeto.

**Projeto de Lei da Câmara nº 20/75 (Relator: Senador Evandro Carreira).**

"Institui novo sistema alfanumérico de registro de veículos automotores, e dá outras providências".

Parecer pela diligência junto ao CONTRAN.

**Projeto de Lei da Câmara nº 23/75 (Relator: Senador Evelásio Vieira).**

"Institui testes de verificação de estado alcoólico, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito".

Parecer pela diligência junto ao CONTRAN.

**Projeto de Lei do Senado nº 68/75 (Relator: Senador Lázaro Barboza).**

"Dispõe sobre penalidades incidentes sobre embarcações e terminais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras".

Parecer favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Os pareceres acima, após discutidos e colocados em votação, são considerados aprovados.

Logo após, o Senhor Presidente comunica a retirada da pauta, a pedido do Relator, Senhor Senador Mendes Canale, do Projeto de Lei do Senado nº 86/74, que "introduz alterações no Código Nacional de Trânsito".

Esgotada a matéria objeto de apreciação, o Senhor Presidente agradece a presença de seus pares e esclarece que envidará esforços no sentido de que seja alterado o horário destinado às reuniões da Comissão de Transportes, objetivando, desse modo, evitar a coincidência com o horário de outras Comissões.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****11ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 21 DE AGOSTO DE 1975**

Às dez horas do dia vinte e um de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a Presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e a presença dos Senhores Senadores Evelásio Vieira, João Calmon, Gustavo Capanema e Mendes Canale, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Presidente, Paulo Brossard, Helvídio Nunes, Arnon de Mello, José Sarney, Franco Montoro e Itamar Franco.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

O Sr. Presidente, Senador Henrique de La Rocque, passa a Presidência ao Sr. Senador Gustavo Capanema, conforme preceitua o parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno, a fim de relatar pela diligência junto ao Ministério da Fazenda, o Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1975, que "destina 15% da renda líquida da Loteria Esportiva Federal aos excepcionais, introduzindo alteração no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que determina outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Senador Henrique de La Rocque reassume a Presidência e concede a palavra ao Sr. Senador João Calmon que relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1975, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Brasil e o Canadá, em Brasília, a 2 de abril de 1975.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

## MESA

Presidente:  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:  
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

Suplentes de Secretários:  
Ruy Carneiro (MDB—PB)  
Renato Franco (ARENA—PA)  
Alexandre Costa (ARENA—MA)  
Mendes Canale (ARENA—MT)

1º-Secretário:  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:  
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Petrônio Portella  
Vice-Líderes  
Eurico Rezende  
Jorbas Passarinho  
José Lindoso  
Máttos Leão  
Osires Teixeira  
Ruy Santos  
Saldanha Dérzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Máuro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira

## COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérlio  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

## Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerro
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

## Suplentes

ARENA

1. Áltevir Leal
2. Otávio Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quérlio

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Agenor Maria

## Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Assistente: Lédo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho  
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema  
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

## Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancker

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

## Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de la Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Franco Montoro
2. Máuro Benevides

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

## Titulares

## Suplentes

ARENA

1. Helvídio Nunes
  2. Eurico Rezende
  3. Renato Franco
  4. Osires Teixeira
  5. Saldanha Dérzi
  6. Heitor Dias
  7. Henrique de La Rocque
  8. Otair Becker
- MDB
1. Adalberto Sena
  2. Lázaro Barboza
  3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

## COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Renato Franco

## Titulares

## Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
  2. Vasconcelos Torres
  3. Jessé Freire
  4. Luiz Cavalcante
  5. Arnon de Mello
  6. Jarbas Passarinho
  7. Paulo Guerra
  8. Renato Franco
- MDB
1. Benedito Ferreira
  2. Augusto Franco
  3. Ruy Santos
  4. Cattete Pinheiro
  5. Helvídio Nunes

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra  
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

## Titulares

## Suplentes

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

## COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## Titulares

## Suplentes

ARENA

1. Saldanha Dérzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nelson Carneiro  
 Vice-Presidente: Jessé Freire

**Titulares**

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.  
 Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
 Vice-Presidente: Domício Gondim

**Titulares**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Danton Jobim  
 Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Queríca

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana  
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fausto Castelo-Branco  
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Teol

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard  
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

1. Agenor Maria
2. Orestes Quérlio

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.  
 Local: Sala "Clóvia Beviláqua" — Anexo II — Ramal 312.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza  
 Vice-Presidente: Orlando Zancaner

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

1. Mattoz Leão
2. Gustavo Caponema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alexandre Costa  
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paula Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

11) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

21) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

**SENADO FEDERAL****SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C. A. R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	HORAS	QUARTA	S A L A S	10:00	C. E. C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
		C. C. J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623		C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
		C. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	10:30	C. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
		C. R. E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716		C. M. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
		C. A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613		C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
		C. R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	11:00	C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
		C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623		C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

# TRÂNSITO

Legislação atualizada

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

452 páginas

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943, a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

**Preço: 15,00**

Os pedidos deverão ser dirigidos à  
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
Centro Gráfico do Senado Federal.  
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

**Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00**

Os pedidos deverão ser dirigidos à  
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
Centro Gráfico do Senado Federal.  
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

## DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
 ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

**PREÇO: Cr\$ 20,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,  
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.**  
 Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**